DocuSign Envelope ID: AEC5F705-4F9B-4E49-8753-03E01670CCEC

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 2 (DUAS) SÉRIES PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, E 1 (UMA) SÉRIE PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA ESPÉCIE SUBORDINADA, DA TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS XII S.A.

CELEBRADO ENTRE

TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS XII S.A.
na qualidade de Emissora,

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
na qualidade de Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas,

HOSPITAL ESPORTE E SAÚDE LTDA.

na qualidade de Debenturista e fiadora,

DIEGO DE MORAES MORENO
ROBERTO DE CAMARGO SCHAHIN
LEANDRO DIAS DUARTE PINTO
LUIZ ROBERTO LYRA MAGALHÃES
BR SURGERY S.A.
2DR ADMINISTRAÇÃO DE BENS S.A.
ROBERTO FERREIRA DE CARVALHO DIAS
na qualidade de fiadores,

e

BEATRIZ VITAL MOREIRA
ELISANGELA HELENA RODRIGUES DIAS DUARTE PINTO
na qualidade de intervenientes anuentes

Datado de 20 de maio de 2021

DocuSign Envelope ID: AEC5F705-4F9B-4E49-8753-03E01670CCEC

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 2 (DUAS) SÉRIES PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, E 1 (UMA) SÉRIE PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA ESPÉCIE SUBORDINADA, DA TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS XII S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas,

(1) TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS XII S.A., sociedade anônima, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bandeira Paulista, n° 600, Conjunto 44, Sala 02, Itaim Bibi, CEP 04532-001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("**CNPJ**") sob o nº 38.042.674/0001-21, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE 35300554043, na qualidade de emissora das debêntures, neste ato devidamente representada na forma do seu Estatuto Social ("**Emissora**");

(2) VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Edifício Grand Station, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("**Agente Fiduciário**"); e

(3) HOSPITAL ESPORTE E SAÚDE LTDA., sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Fagundes Filho, nº 475, Vila Monte Alegre, CEP 04304-010, inscrita no CNPJ sob o nº 07.683.694/0001-58, neste ato devidamente representada na forma do seu Contrato Social ("**Hospital Esporte**" ou "**Debenturista das Debêntures da Terceira Série**" e, em conjunto com a Emissora e o Agente Fiduciário, "**Partes**");

como fiadores e principais pagadores, solidariamente com a Emissora ("**Fiadores**"):

(4) DIEGO DE MORAES MORENO, pessoa física residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Sales Júnior, nº 171, Complemento 151, Alto da Lapa, CEP 05083-070, portador da carteira de identidade RG nº 43.951.196-3 e inscrito no CPF sob o nº 295.858.588-35 ("**Diego**");

(5) ROBERTO DE CAMARGO SCHAHIN, pessoa física residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Camilo Nader, nº 300, Morumbi, CEP 05688-032, portador da carteira de identidade RG nº 44.233.855-7 e inscrito no CPF sob o nº 214.690.188-88 ("**Roberto Camargo**");

(6) LEANDRO DIAS DUARTE PINTO, pessoa física residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Elizabeth Barbegian Baldinato, nº 130, Morumbi, CEP 05630-070, portador da carteira de identidade RG nº 11.875.717-8 e inscrito no CPF sob o nº 079.521.617-33 ("**Leandro**");

(7) LUIZ EDUARDO LYRA MAGALHÃES, pessoa física residente e domiciliada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Henrique Dodsworth, nº 183, apartamento

DocuSign Envelope ID: AEC5F705-4F9B-4E49-8753-03E01670CCEC

701, Bloco 1, Copacabana, CEP 22061-030, portador da carteira de identidade RG nº 09.023.769-4 e inscrito no CPF sob o nº 014.165.897-59 ("**Luiz Eduardo**");

(8) BR SURGERY S.A., sociedade por ações a inscrita no CNPJ/ME sob o nº 31.628.271/0001-10, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Fagundes Filho, nº 475, 4º andar, CEP 043-011, neste ato representada por seu Diretor, Roberto Ferreira de Carvalho Dias, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº6.951.441 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 105.362.748-35 ("**BR Surgery**");

(9) 2DR ADMINISTRAÇÃO DE BENS S.A., sociedade por ações inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.705.772/0001-61, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Coronel Oscar Porto, nº 736, CEP 04003-003, neste ato representada por seu Diretor Roberto Ferreira de Carvalho Dias, portador da carteira de identidade RG nº 6.951.441-0 e inscrito no CPF sob o nº 105.362.748-35 ("**2DR**"); e

(10) ROBERTO FERREIRA DE CARVALHO DIAS, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 6.951.441 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 105.362.748-35, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Fagundes Filho, nº 475, Vila Monte Alegre, CEP 04304-010, inscrita no CNPJ sob o nº 07.683.694/0001-58 ("**Roberto Carvalho**" e, em conjunto com Hospital Esporte, Diego, Roberto Camargo, Leandro, Luiz Eduardo, BR Surgery e 2DR, "**Fiadores**").

e, ainda, na qualidade de intervenientes anuentes:

(11) BEATRIZ VITAL MOREIRA, pessoa física residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Sales Júnior, nº 171, Complemento 151, Alto da Lapa, CEP 05083-070, portadora da carteira de identidade RG nº 33.798.594-7 e inscrita no CPF sob o nº 315.323.568-62, estavelmente unida sob o regime de comunhão parcial de bens com Diego de Moraes Moreno ("**Beatriz**"); e

(12) ELISANGELA HELENA RODRIGUES DIAS DUARTE PINTO, pessoa física residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Elizabeth Barbegian Baldinato, nº 130, Morumbi, CEP 05630-070, portador da carteira de identidade RG nº 55.121.691 e inscrita no CPF sob o nº 079.462.206-26, estavelmente unida sob o regime de comunhão parcial de bens com Leandro Dias Duarte Pinto ("**Elisangela**" e, quando em conjunto com Beatriz, "**Cônjuges**").

CONSIDERANDO QUE:

(i) as Partes celebraram, em 08 de setembro de 2020, o "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, e 1 (uma) Série para Colocação Privada, da Espécie Subordinada, da Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros XII S.A." ("**Escritura de Emissão**"), por meio do qual foram emitidas 20.000 (vinte mil) Debêntures, sendo: (i) 9.975 (nove mil novecentas e setenta e cinco) Debêntures da Primeira Série ("**Debêntures da Primeira Série**"), (ii) 9.975 (nove mil novecentas e setenta e cinco) Debêntures da Segunda Série ("**Debêntures da Segunda Série**"); e (iii) 50 (cinquenta) Debêntures da Terceira Série ("**Debêntures da Terceira Série**" e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série, "**Debêntures**"), observado o montante total de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ("**Montante Total da Emissão**" e "**Emissão**", respectivamente);

DocuSign Envelope ID: AEC5F705-4F9B-4E49-8753-03E01670CCEC

(ii) a Emissão foi aprovada em Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 08 de setembro de 2020, cuja ata encontra-se em registrada perante JUCESP sob o nº 445.611/20-0 e foi publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo ("**DOESP**") e no "Jornal o Dia", nos termos do artigo 59 da Lei n.º 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**");

(iii) as Partes desejam alterar determinadas cláusulas da Escritura de Emissão; e

(iv) a celebração deste Primeiro Aditamento (conforme abaixo definido) foi aprovada mediante a realização de Assembleia Geral de Debenturistas, realizada em 20 de maio de 2021, em fase de registro perante a JUCESP.

RESOLVEM celebrar o presente "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, e 1 (uma) Série para Colocação Privada, da Espécie Subordinada, da Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros XII S.A.", doravante denominado simplesmente "**Primeiro Aditamento**", nos termos e condições abaixo aduzidos.

1. DOS TERMOS DEFINIDOS

1.1. Todos os termos aqui iniciados em letras maiúsculas, estejam no singular ou no plural, que não sejam expressamente definidos neste Primeiro Aditamento, terão os significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

2. DAS ALTERAÇÕES

2.1. As Partes resolvem incluir o Sr. Roberto Ferreira de Carvalho Dias, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 6.951.441 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 105.362.748-35 como um dos Fiadores da Emissão ("**Roberto Carvalho**", em conjunto com 2DR, Hospital Esporte, Diego, Roberto Camargo, Leandro, Luiz Eduardo e BR Surgery, "**Fiadores**"), alterar o item 5.2.1 (xiv) e excluir os itens (xv) e (xvi) dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático para substituição da homologação do divórcio e partilha de bens do Sr. Roberto Carvalho pela obrigação de envio de declaração anual do Imposto de Renda pelo Sr. Roberto Carvalho ao Agente Fiduciário, passando a Cláusula 5.2.1 (xiv) a vigorar de acordo com a seguinte redação:

> *"(xiv) não encaminhamento da declaração anual do Imposto de Renda do Sr. Roberto Carvalho ao Agente Fiduciário, dento do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua entrega para a Receita Federal."*

2.2. As Partes resolvem incluir as Cláusulas 4.6, 4.6.1, 4.6.1.1, 4.6.2, 4.6.2.1, 4.6.2.2 e 4.6.3 da Escritura de Emissão e ajustar as Cláusulas 3.13.2 e 3.13.4.1 da Escritura de Emissão, de modo a prever a possibilidade de realização de amortização extraordinária obrigatória no âmbito da Emissão, as quais vigorarão com as redações abaixo:

> *"4.6. Amortização Extraordinária Obrigatória."*
>
> *"4.6.1. A Emissora deverá realizar, nas Datas de Pagamento da Remuneração, conforme Anexo I, a amortização extraordinária obrigatória das Debêntures para Colocação Pública, limitada a 99% (noventa e nove por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, respectivamente (ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira*

DocuSign Envelope ID: AEC5F705-4F9B-4E49-8753-03E01670CCEC

*Série e das Debêntures da Segunda Série, respectivamente), caso: (i) haja Recursos Remanescentes; e (ii) a Amortização Programada e o pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série do mesmo mês tenham sido realizados ("**Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures para Colocação Pública**").*

4.6.1.1 O valor da Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures para Colocação Pública devido pela Emissora devido para cada série será calculado e pago de forma pari passu, de acordo com a quantidade de Debêntures integralizadas de cada série. A verificação dessa proporção será realizada pela Emissora no Dia Útil imediatamente anterior a cada Data de Pagamento. Não será devido aos Debenturistas das Debêntures para Colocação Pública o pagamento de qualquer prêmio caso ocorra a Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures para Colocação Pública.

4.6.2. A Emissora deverá comunicar ao Agente Fiduciário e à B3 a realização da Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures para Colocação Pública com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures para Colocação Pública aos Debenturistas das Debêntures para Colocação Pública.

4.6.2.1. A comunicação mencionada na Cláusula 4.6.2 acima deverá conter ao menos: (i) a data para realização da Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures para Colocação Pública, que deverá ser um Dia Útil; (ii) o valor estimado da Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures para Colocação Pública; (iii) o percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures para Colocação Pública que será amortizado, considerando a limitação da Cláusula 4.6.1 acima; e (iv) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures para Colocação Pública.

4.6.2.2. O pagamento da Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures para Colocação Pública deverá ser realizado na data indicada na comunicação da Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures para Colocação Pública, utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures para Colocação Pública custodiadas eletronicamente na B3, ou caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, observados os procedimentos do Escriturador.

4.6.3. As Debêntures da Terceira Série não poderão ser objeto de Amortização Extraordinária Obrigatória."

"3.13.2. Pagamentos aos Debenturistas. Após a quitação dos Custos Ordinários, o saldo do Fluxo Disponível deverá ser utilizado na seguinte prioridade, em cada Data de Pagamento: (a) pagamento, aos titulares das Debêntures da Primeira Série, de quaisquer Encargos Moratórios; (b) pagamento, aos titulares das Debêntures da Primeira Série, de quaisquer valores referentes a Remuneração das Debêntures da Primeira Série e ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, devidos e não pagos em Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série anteriores; (c) pagamento, aos titulares das Debêntures da Primeira Série, da Remuneração das Debêntures da Primeira Série; (d) pagamento, aos titulares das Debêntures da Primeira Série, da parcela de amortização do Valor Nominal Unitário das

DocuSign Envelope ID: AEC5F705-4F9B-4E49-8753-03E01670CCEC

Debêntures da Primeira Série; (e) pagamento, aos titulares das Debêntures da Segunda Série, de quaisquer Encargos Moratórios; (f) pagamento, aos titulares das Debêntures da Segunda Série, de quaisquer valores referentes a Remuneração das Debêntures da Segunda Série e ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, devidos e não pagos em Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série anteriores; (g) pagamento, aos titulares das Debêntures da Segunda Série, da Remuneração das Debêntures da Segunda Série; (h) pagamento, aos titulares das Debêntures da Segunda Série, da parcela de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série; (i) Amortização Extraordinária Obrigatória, Cláusula 4.6.1. abaixo, observado o disposto na Cláusula 3.13.3; (j) Amortização Extraordinária Facultativa, conforme Cláusula 4.3.1. abaixo, observado o disposto na Cláusula 3.13.3; e (k) pagamento do Prêmio, após o resgate das Debêntures para Colocação Pública.

(...)

3.13.4.1. Enquanto não realizada a Amortização Extraordinária Obrigatória ou a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures (conforme abaixo definido), eventuais recursos remanescentes do Fluxo Disponível deverão ser mantidos em ("Investimentos Permitidos"): (i) Letras Financeiras do Tesouro Nacional (LFT); (ii) demais títulos de emissão do Tesouro Nacional, com liquidez diária e prazo de vencimento máximo de 1 (um) ano; (iii) operações compromissadas, com liquidez diária, lastreadas em títulos públicos federais, desde que sejam contratadas com qualquer instituição financeira de primeira linha ("Instituições Autorizadas"); (iv) certificados de depósitos interfinanceiro, com liquidez diária, cujas rentabilidades sejam vinculadas à Taxa DI, emitidos por qualquer das Instituições Autorizadas; e (v) cotas de fundos de investimento classificados como referenciados DI ou de renda fixa de perfil conservador, com liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos de renda fixa, pré ou pós-fixados, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo Banco Central do Brasil ("BACEN"), e sejam administrados por qualquer das Instituições Autorizadas."

3. DO REGISTRO

3.1. O presente Primeiro Aditamento deverá ser devidamente inscrito e arquivado na JUCESP, de acordo com o disposto no inciso II e no §3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações, observados os prazos estabelecidos no item 2.3.1 da Escritura de Emissão.

4. RATIFICAÇÕES

4.1. Ficam ratificadas e permanecem em pleno vigor e efeito, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições estabelecidas na Escritura que não tenham sido expressamente alteradas por este Primeiro Aditamento.

4.2. As Partes expressamente ratificam e renovam, neste ato, todas as declarações e garantias prestadas por elas na Escritura, as quais permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes, na data de assinatura deste Primeiro Aditamento.

DocuSign Envelope ID: AEC5F705-4F9B-4E49-8753-03E01670CCEC

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Todos os termos e condições da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Primeiro Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito, sendo que a Escritura de Emissão passará a vigorar de acordo com a sua versão consolidada, que integra do presente Primeiro Aditamento na forma do **Anexo A**.

5.2. O Agente Fiduciário declara e garante, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas na Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Primeiro Aditamento.

5.3. A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário, neste ato, que as declarações e garantias previstas na Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Primeiro Aditamento.

5.4. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste Primeiro Aditamento. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ao mesmo, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

5.5. Este Primeiro Aditamento e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Primeiro Aditamento comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 814 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.

5.6. Este Primeiro Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se as Partes por si e seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

5.7. Caso qualquer das disposições deste Primeiro Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

5.8. Este Primeiro Aditamento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

5.9. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Primeiro Aditamento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 20 de maio de 2021.

(Assinaturas nas páginas seguintes)

DocuSign Envelope ID: AEC5F705-4F9B-4E49-8753-03E01670CCEC

(Página de assinaturas 1/10 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, e 1 (Uma) Série para Colocação Privada, da Espécie Subordinada, da Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros XII S.A.)

TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS XII S.A.

DocuSigned by:
Vinícius Bernardes Basile Silveira Stopa
AC922749B85D446...

Por: Vinicius B. B. S. Stopa
Cargo: Diretor
CPF/ME: 218.718.568-09

DocuSign Envelope ID: AEC5F705-4F9B-4E49-8753-03E01670CCEC

(Página de assinaturas 2/10 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, e 1 (Uma) Série para Colocação Privada, da Espécie Subordinada, da Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros XII S.A.)

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

DocuSigned by:
Marcio Lopes dos Santos Teixeira
ABB27E2DBF7E4C5...

Por: Marcio Lopes dos Santos Teixeira
Cargo: Procurador

DocuSigned by:
Guilherme Marcuci Machado
8964DEDC1155490...

Por: Guilherme Marcuci Machado
Cargo: Procurador

DocuSign Envelope ID: AEC5F705-4F9B-4E49-8753-03E01670CCEC

(Página de assinaturas 3/10 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, e 1 (Uma) Série para Colocação Privada, da Espécie Subordinada, da Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros XII S.A.)

HOSPITAL ESPORTE E SAÚDE LTDA.

DocuSigned by:
Roberto Ferreira de Carvalho Dias
351E02BCBEF048D...

Por: Roberto Ferreira de Carvalho Dias
Cargo: Presidente
CPF/ME: 105.362.748-35

DocuSign Envelope ID: AEC5F705-4F9B-4E49-8753-03E01670CCEC

(Página de assinaturas 4/10 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, e 1 (Uma) Série para Colocação Privada, da Espécie Subordinada, da Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros XII S.A.)

DocuSigned by:
Roberto de Camargo Schahin
C6849936EF9A409...

ROBERTO DE CAMARGO SCHAHIN

DocuSign Envelope ID: AEC5F705-4F9B-4E49-8753-03E01670CCEC

(Página de assinaturas 5/10 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, e 1 (Uma) Série para Colocação Privada, da Espécie Subordinada, da Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros XII S.A.)

DocuSigned by:
Luiz Eduardo Lyra Magalhães
F8ECB6A534A643C...

LUIZ EDUARDO LYRA MAGALHÃES

DocuSign Envelope ID: AEC5F705-4F9B-4E49-8753-03E01670CCEC

(Página de assinaturas 6/10 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, e 1 (Uma) Série para Colocação Privada, da Espécie Subordinada, da Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros XII S.A.)

DocuSigned by:
Leandro Dias Duarte Pinto
868796F76974445...

LEANDRO DIAS DUARTE PINTO

Outorga Uxória:

DocuSigned by:
Elisangela Helena Rodrigues Dias Duarte Pinto
45161E230D1348C...

ELISANGELA HELENA RODRIGUES DIAS DUARTE PINTO

DocuSign Envelope ID: AEC5F705-4F9B-4E49-8753-03E01670CCEC

(Página de assinaturas 7/10 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, e 1 (Uma) Série para Colocação Privada, da Espécie Subordinada, da Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros XII S.A.)

DocuSigned by:
Roberto Ferreira de Carvalho Dias
351E02BCBEF048D...

2DR ADMINISTRAÇÃO DE BENS S.A.

DocuSign Envelope ID: AEC5F705-4F9B-4E49-8753-03E01670CCEC

(Página de assinaturas 8/10 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, e 1 (Uma) Série para Colocação Privada, da Espécie Subordinada, da Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros XII S.A.)

DocuSigned by:
C3BE19F3E7DF43B...

DIEGO DE MORAES MORENO

Outorga Uxória:

DocuSigned by:
Beatriz Vital Moreira
6DEC4E19F286423...

BEATRIZ VITAL MOREIRA

DocuSign Envelope ID: AEC5F705-4F9B-4E49-8753-03E01670CCEC

(Página de assinaturas 9/10 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, e 1 (Uma) Série para Colocação Privada, da Espécie Subordinada, da Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros XII S.A.)

BR SURGERY S.A.

DocuSigned by:
Roberto Ferreira de Carvalho Dias
351E02BCBEF048D...

Por: Roberto Ferreira de Carvalho Dias
Cargo: Diretor Geral
CPF/ME: 105.362.748-35

DocuSigned by:
C3BE19F3E7DF43B...

Por: Diego de Moraes Moreno
Cargo: Diretor
CPF/ME: 295.858.588-35

DocuSign Envelope ID: AEC5F705-4F9B-4E49-8753-03E01670CCEC

(Página de assinaturas 10/10 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, e 1 (Uma) Série para Colocação Privada, da Espécie Subordinada, da Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros XII S.A.)

DocuSigned by:
Roberto Ferreira de Carvalho Dias
351E02BCBEF048D...

ROBERTO FERREIRA DE CARVALHO DIAS

Testemunhas:

1. DocuSigned by:
Alan Rogerio da Silva Torquato
E70A6C9F3A4B488...

Nome: Alan Rogerio da Silva Torquato
CPF/ME: 139.888.478-28

2. DocuSigned by:
9A46BC1DF1444A9...

Nome: Luciana Garcia Gates Sachi
CPF/ME: 248.363.338-22

DocuSign Envelope ID: AEC5F705-4F9B-4E49-8753-03E01670CCEC

ANEXO A
ESCRITURA DE EMISSÃO CONSOLIDADA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 2 (DUAS) SÉRIES PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, E 1 (UMA) SÉRIE PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA ESPÉCIE SUBORDINADA, DA TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS XII S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas,

(1) TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS XII S.A., sociedade anônima, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bandeira Paulista, n° 600, Conjunto 44, Sala 02, Itaim Bibi, CEP 04532-001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("**CNPJ**") sob o nº 38.042.674/0001-21, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE 35300554043, na qualidade de emissora das debêntures, neste ato devidamente representada na forma do seu Estatuto Social ("**Emissora**");

(2) VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 2º andar, conjunto 202, Edifício Plaza Iguatemi, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("**Agente Fiduciário**"); e

(3) HOSPITAL ESPORTE E SAÚDE LTDA., sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Fagundes Filho, nº 475, Vila Monte Alegre, CEP 04304-010, inscrita no CNPJ sob o nº 07.683.694/0001-58, neste ato devidamente representada na forma do seu Contrato Social ("**Hospital Esporte**" ou "**Debenturista das Debêntures da Terceira Série**" e, em conjunto com a Emissora e o Agente Fiduciário, "**Partes**");

como fiadores e principais pagadores, solidariamente com a Emissora ("**Fiadores**"):

(4) DIEGO DE MORAES MORENO, pessoa física residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Sales Júnior, nº 171, Complemento 151, Alto da Lapa, CEP 05083-070, portador da carteira de identidade RG nº 43.951.196-3 e inscrito no CPF sob o nº 295.858.588-35 ("**Diego**");

(5) ROBERTO DE CAMARGO SCHAHIN, pessoa física residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Camilo Nader, nº 300, Morumbi, CEP 05688-032, portador da carteira de identidade RG nº 44.233.855-7 e inscrito no CPF sob o nº 214.690.188-88 ("**Roberto Camargo**");

(6) LEANDRO DIAS DUARTE PINTO, pessoa física residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Elizabeth Barbegian Baldinato, nº 130, Morumbi, CEP 05630-070, portador da carteira de identidade RG nº 11.875.717-8 e inscrito no CPF sob o nº 079.521.617-33 ("**Leandro**");

DocuSign Envelope ID: AEC5F705-4F9B-4E49-8753-03E01670CCEC

(7) LUIZ EDUARDO LYRA MAGALHÃES, pessoa física residente e domiciliada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Henrique Dodsworth, nº 183, apartamento 701, Bloco 1, Copacabana, CEP 22061-030, portador da carteira de identidade RG nº 09.023.769-4 e inscrito no CPF sob o nº 014.165.897-59 ("**Luiz Eduardo**");

(8) BR SURGERY S.A., sociedade por ações a inscrita no CNPJ/ME sob o nº 31.628.271/0001-10, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Fagundes Filho, nº 475, 4º andar, CEP 043-011, neste ato representada por seu Diretor, Roberto Ferreira de Carvalho Dias, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº6.951.441 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 105.362.748-35 ("**BR Surgery**");

(9) 2DR ADMINISTRAÇÃO DE BENS S.A., sociedade por ações inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.705.772/0001-61, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Coronel Oscar Porto, nº 736, CEP 04003-003, neste ato representada por seu Diretor Roberto Ferreira de Carvalho Dias, portador da carteira de identidade RG nº 6.951.441-0 e inscrito no CPF sob o nº 105.362.748-35 ("**2DR**"); e

(10) ROBERTO FERREIRA DE CARVALHO DIAS, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 6.951.441 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 105.362.748-35, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Fagundes Filho, nº 475, Vila Monte Alegre, CEP 04304-010, inscrita no CNPJ sob o nº 07.683.694/0001-58 ("**Roberto Carvalho**" e, em conjunto com Hospital Esporte, Diego, Roberto Camargo, Leandro, Luiz Eduardo, BR Surgery e 2DR, "**Fiadores**").

e, ainda, na qualidade de intervenientes anuentes:

(11) BEATRIZ VITAL MOREIRA, pessoa física residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Sales Júnior, nº 171, Complemento 151, Alto da Lapa, CEP 05083-070, portadora da carteira de identidade RG nº 33.798.594-7 e inscrita no CPF sob o nº 315.323.568-62, estavelmente unida sob o regime de comunhão parcial de bens com Diego de Moraes Moreno ("**Beatriz**"); e

(12) ELISANGELA HELENA RODRIGUES DIAS DUARTE PINTO, pessoa física residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Elizabeth Barbegian Baldinato, nº 130, Morumbi, CEP 05630-070, portador da carteira de identidade RG nº 55.121.691 e inscrita no CPF sob o nº 079.462.206-26, estavelmente unida sob o regime de comunhão parcial de bens com Leandro Dias Duarte Pinto ("**Elisangela**" e, quando em conjunto com Beatriz, "**Cônjuges**").

Vêm, por meio desta e na melhor forma de direito celebrar o presente "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (duas) Séries para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, e 1 (uma) Série para Colocação Privada, da Espécie Subordinada, da Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros XII S.A." ("**Escritura de Emissão de Debêntures**" e "**Emissão**", respectivamente), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. AUTORIZAÇÃO

1.1. A presente Emissão é realizada em observância ao disposto na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.686, de 26 de janeiro de 2000, conforme alterada ("**Resolução nº 2686**"), bem como esta Escritura de Emissão de Debêntures é celebrada com base nas deliberações tomadas

DocuSign Envelope ID: AEC5F705-4F9B-4E49-8753-03E01670CCEC

em Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 08 de setembro de 2020 ("**AGE**"), a qual será registrada na JUCESP e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo ("**DOESP**") e no "Jornal O Dia", nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"), na qual foram deliberadas e aprovadas: (i) as condições da emissão das debêntures da primeira série ("**Debêntures da Primeira Série**"), das debêntures da segunda série ("**Debêntures da Segunda Série**" e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, "**Debêntures para Colocação Pública**"), das debêntures da terceira série ("**Debêntures da Terceira Série**" e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série, "**Debêntures**"); (ii) a celebração da presente Escritura de Emissão de Debêntures e dos demais documentos da Emissão e da Oferta (conforme abaixo definida); e (iii) a autorização à Diretoria para praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações ali consubstanciadas, incluindo a celebração de todos os documentos necessários à concretização da Emissão.

2. REQUISITOS DA EMISSÃO

A Emissão será feita com observância dos seguintes requisitos:

2.1. Dispensa de Registro na CVM e Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, realizada nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("**Instrução CVM 476**") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("**Oferta**") estando, portanto, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, automaticamente dispensadas do registro de distribuição de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme em vigor ("**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**"), e a Oferta será objeto de registro pela ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("**ANBIMA**"), nos termos do inciso II do artigo 16 e do inciso V do artigo 18 do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("**Código ANBIMA**").

2.2. Arquivamento e Publicação das Deliberações Societárias. O arquivamento da ata da AGE será realizado perante a JUCESP, de acordo com o disposto no artigo 62, I, da Lei das Sociedades por Ações. A ata da AGE, após o arquivamento, será publicada no DOESP e no "Jornal o Dia", nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações. A Emissora se obriga a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via digitalizada da ata da AGE em até 2 (dois) Dias Úteis da disponibilização da AGE registrada pela JUCESP.

2.3. Arquivamento da Escritura de Emissão de Debêntures na Junta Comercial Competente e no Cartório de Registro de Títulos e Documentos Competente.

2.3.1. A presente Escritura de Emissão de Debêntures e seus aditamentos serão arquivados na JUCESP, de acordo com o disposto no artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações.

2.3.2. Adicionalmente, nos termos do artigo 129 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada ("**Lei de Registros Públicos**"),em razão da Fiança (conforme abaixo definida), a presente Escritura e seus eventuais aditamentos serão protocolados para registro nos Cartórios de RTD (conforme abaixo definido), nos termos da Cláusula 2.8.1 abaixo.

DocuSign Envelope ID: AEC5F705-4F9B-4E49-8753-03E01670CCEC

2.3.3. A Emissora compromete-se a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão de Debêntures e eventuais aditamentos, devidamente registrados na JUCESP e no Cartório de RTD em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de da disponibilização da Escritura de Emissão de Debêntures registrada pela JUCESP, sendo certo que o arquivamento desta Escritura de Emissão de Debêntures deverá ocorrer dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados do restabelecimento regular das atividades da JUCESP, nos termos da Cláusula 2.3.4 abaixo.

2.3.4. Observado o disposto no artigo 6º, da Lei nº 14.030, de 28 de julho de 2020 ("**Lei nº 14.030**"), enquanto durarem as medidas restritivas ao funcionamento normal da JUCESP decorrentes exclusivamente da pandemia da COVID-19, a Emissora poderá a protocolar a AGE e a Escritura de Emissão de Debêntures para arquivamento na JUCESP no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que a JUCESP restabelecer a prestação regular de seus serviços, sendo que o arquivamento deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias contados do restabelecimento regular das atividades da JUCESP. Tanto os prazos para protocolo previstos na presente cláusula serão, automática e sucessivamente, prorrogáveis por iguais períodos até o efetivo protocolo ou registro, conforme o caso, mediante a comprovação pela Emissora, a qual não poderá ser injustificadamente negada, que, por impossibilidades, restrições ou fatores imputáveis exclusivamente à JUCESP e não à Emissora, não foi possível realizar o protocolo ou o arquivamento da AGE e da Escritura de Emissão de Debêntures nos respectivos prazos aqui previstos, sendo certo que, neste caso, não será considerado o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão de Debêntures.

2.4. Subscrição

2.4.1. As Debêntures para Colocação Pública serão subscritas em até 6 (seis) meses contados da data de início da distribuição da Oferta, observado o disposto nos artigos 7-A, 8, parágrafo 2º, e 8-A, da Instrução CVM 476, sendo sua integralização realizada conforme Cláusula 2.5.1.1. abaixo. Caso a Oferta não seja encerrada dentro do prazo de distribuição indicado acima, o Coordenador Líder (conforme abaixo definido) deverá informar à CVM, apresentando dados então disponíveis, complementando-os até o encerramento da Oferta, o qual deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de envio do comunicado de início da Oferta nos termos da Instrução CVM 476.

2.4.2. As Debêntures da Terceira Série serão subscritas a qualquer tempo, a partir da data de início de distribuição da Oferta, de forma privada pela Hospital Esporte, por meio da assinatura de boletim de subscrição, bem como da inscrição de seu nome no "Livro de Registro de Debêntures Nominativas" da Emissora.

2.5. Forma de Integralização

2.5.1. As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo) na primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido), de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM ("**B3**"). As demais integralizações serão realizadas pelo seu Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo), acrescido da Remuneração de cada série (conforme definida abaixo) calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva subscrição e integralização ("**Preço de Integralização**"), admitindo ágio ou deságio sobre o Preço de Integralização, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures de cada série (cada uma, "**Data de Integralização**"), aplicados a todos os investidores em igualdade de condições em cada uma das Datas da Integralização.

DocuSign Envelope ID: AEC5F705-4F9B-4E49-8753-03E01670CCEC

2.5.1.1. Os titulares das Debêntures ("**Debenturistas**") integralizarão as Debêntures, nas Datas de Integralização, em atendimento às comunicações encaminhadas pela Hospital Esporte, na qualidade de emitente dos instrumentos representativos dos Créditos Financeiros, por escrito à Emissora, ou pela BR Surgery, controladora da Hospital Esporte, com cópia para o Agente Fiduciário e para o Coordenador Líder (conforme definido abaixo), enviadas fora do âmbito da B3 ("**Chamadas de Capital**"), à medida em que novas CCB (conforme definidas abaixo) forem sendo originadas, dentro do prazo de até 24 (vinte e quatro) meses contados da Data de Emissão (conforme definida abaixo), que deverá observar as seguintes condições mínimas:

(i) Todas as integralizações deverão ser realizadas de forma que a proporcionalidade entre os Debenturistas de uma mesma série e a relação de proporção, considerando a quantidade de Debêntures emitidas por série, seja mantida, nos termos da Cláusula 3.7.2 abaixo;

(ii) Até que ocorra a primeira medição do Indicador de Performance (conforme definido na Cláusula 3.6.1 abaixo), as integralizações de Debêntures estarão limitadas ao valor mensal de R$1.250.000,00 (um milhão e duzentos e cinquenta mil reais); e

(iii) Após a primeira medição do Indicador de Performance (conforme abaixo definido), se não houver qualquer desenquadramento do Indicador de Performance Mínimo (conforme definido na Cláusula 3.6.1.1 abaixo), novas integralizações de Debêntures estarão limitadas aos volumes de CCB emitidas pela Hospital Esporte e endossadas para a Securitizadora.

2.6. Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica das Debêntures para Colocação Pública

2.6.1. As Debêntures para Colocação Pública serão depositadas para:

(i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("**MDA**"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e

(ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("**CETIP21**"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.6.2. Não obstante o descrito na Cláusula 2.6.1(ii) acima e observado o disposto na Cláusula 2.6.3 abaixo, as Debêntures para Colocação Pública somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados (conforme abaixo definidos) nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição por Investidor Profissional (conforme abaixo definido), conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, observado ainda o disposto no parágrafo primeiro do artigo 15 da Instrução CVM 476, e uma vez verificado o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2.6.3. Para os fins desta Escritura de Emissão de Debêntures e nos termos da Instrução CVM 476, entende-se por: (i) "**Investidores Qualificados**" aqueles investidores referidos no artigo 9º-B da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme em vigor ("**Instrução CVM 539**"); e (ii) "**Investidores Profissionais**" aqueles investidores referidos no artigo 9º-A da Instrução CVM 539.

DocuSign Envelope ID: AEC5F705-4F9B-4E49-8753-03E01670CCEC

2.7. Registro das Debêntures da Terceira Série

2.7.1. As Debêntures da Terceira Série não serão depositadas para negociação em qualquer mercado regulamentado de valores mobiliários. As Debêntures da Terceira Série serão registradas em nome do titular no "Livro de Registro de Debêntures Nominativas" da Emissora, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento previstos nesta Escritura de Emissão de Debêntures e o registro das Debêntures da Terceira Série em nome da Debenturista das Debêntures da Terceira Série realizado fora do âmbito da B3.

2.8. Constituição da Fiança

2.8.1. Em razão da Fiança (conforme definida abaixo) avençada na presente Escritura, a Emissora deverá realizar o protocolo da Escritura e de seus eventuais aditamentos no Cartório de Registro de Títulos e Documentos do domicílio de todas as Partes ("**Cartórios de RTD**"), em até 2 (dois) Dias Úteis após sua respectiva celebração, conforme disposto nos termos do artigo 129 da Lei de Registros Públicos, devendo a Emissora enviar ao Agente Fiduciário: (i) cópia eletrônica em formato .*pdf* da Escritura, bem como de seus eventuais aditamentos, contemplando o registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos do domicílio de todas as Partes, em até 2 (dois) Dias Úteis contados de seus respectivos registros em tais Cartórios de Registro de Títulos e Documentos; e (ii) 1 (uma) via original da Escritura de Emissão, bem como de seus eventuais aditamentos, contemplando o registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos do domicílio de todas as Partes, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de seus respectivos registros em tais Cartórios de Registro de Títulos e Documentos.

3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. A Emissora tem por objeto social: **(i)** a aquisição e securitização de créditos, desde que enquadrados no artigo 1º da Resolução nº 2.686; **(ii)** a emissão e colocação privada ou junto ao mercado financeiro e de capitais, de qualquer título de crédito ou valor mobiliário compatível com suas atividades, respeitados os trâmites da legislação aplicável; **(iii)** a realização de negócios e a prestação de serviços relacionados às operações de securitização de créditos supracitadas; e **(iv)** a realização de operações de *hedge* em mercados de derivativos visando à cobertura de riscos na sua carteira de créditos.

3.2. Número da Emissão

3.2.1. Esta é a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.

3.3. Número de Séries

3.3.1. A Emissão será realizada em 3 (três) séries, que serão totalmente independentes entre si, sendo 2 (duas) séries para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476 ("**Primeira Série**" e "**Segunda Série**", respectivamente), e 1 (uma) série para colocação privada ("**Terceira Série**").

3.3.2. As Debêntures da Segunda Série serão subordinadas às Debêntures da Primeira Série no recebimento de todos e quaisquer valores a que os titulares das Debêntures da Primeira Série façam jus, incluindo na hipótese de vencimento antecipado e no recebimento o produto de eventual excussão da Garantia (conforme abaixo definido).

DocuSign Envelope ID: AEC5F705-4F9B-4E49-8753-03E01670CCEC

3.3.3. As Debêntures da Terceira Série serão subordinadas às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série no recebimento de todos e quaisquer valores a que os titulares das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série façam jus, incluindo na hipótese de vencimento antecipado. As Debêntures da Terceira Série somente farão jus a quaisquer pagamentos de que tratam a presente Escritura de Emissão de Debêntures, após a quitação integral, irrevogável e irretratável de todos e quaisquer valores devidos aos titulares das Debêntures da Primeira Série e aos titulares das Debêntures da Segunda Série.

3.4. Valor Total da Emissão

3.4.1. O valor total da Emissão é de R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo).

3.5. Destinação dos Recursos

3.5.1. Os recursos obtidos por meio da presente Emissão serão destinados para a aquisição, mediante endosso eletrônico, de Cédulas de Crédito Bancário ("**CCB**") representativas de direitos creditórios provenientes de recebíveis cirúrgicos, presentes e futuros, de titularidade da Hospital Esporte, devidos pelos pacientes submetidos a procedimentos médicos ("**Pacientes**") e pagos através de reembolso de seus convênios médicos ("**Convênio**"), mediante apresentação de formulário de solicitação de reembolso ("**Formulário de Reembolso**" e "**Recebíveis Cirúrgicos**", respectivamente), emitidas pela Hospital Esporte em favor de determinado agente bancarizador contratado pela Emissora ("**Agente Bancarizador**" e "**Créditos Financeiros**", respectivamente).

3.5.2. Os Recebíveis Cirúrgicos deverão atender integralmente a todas as condições abaixo relacionadas:

(i) Os Recebíveis Cirúrgicos serão devidos por Pacientes que possuem um dos seguintes planos de saúde: (a) Bradesco Saúde; (b) Amil; (c) Sulamérica Saúde; (d) Omint Saúde; e (e) Porto Seguro Saúde;

(ii) Os Recebíveis Cirúrgicos serão devidos por Pacientes que tenham realizado procedimentos cirúrgicos após 01 de junho de 2020;

(iii) Os Recebíveis Cirúrgicos serão devidos por Pacientes que sejam maiores de 18 (dezoito) anos; e

(iv) Os Recebíveis Cirúrgicos serão devidos por Pacientes que não possuam restritivos, nos *bureaus* de crédito (Serasa Experian ou SCPC – Boa Vista), que somados excedam R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

3.5.3. A Emissora deverá enviar, anualmente, declaração contendo a listagem exaustiva das CCB adquiridas no período correspondente, devidamente assinada, ao Agente Fiduciário comprovando a destinação dos recursos da presente Emissão. Sem prejuízo do exposto nesta Cláusula, a Emissora deverá comprovar a destinação até a Data de Vencimento das Debêntures isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer utilização equivoca dos recursos captados através desta Escritura de Emissão de Debêntures.

3.5.4. A Emissora se obriga, em caráter irrevogável e irretratável, a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário, por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) que vierem a, comprovadamente, incorrer em decorrência da utilização dos recursos oriundos das Debêntures de forma diversa da estabelecida na Cláusula

DocuSign Envelope ID: AEC5F705-4F9B-4E49-8753-03E01670CCEC

3.5.1 acima, exceto em caso de comprovada fraude, dolo ou má-fé dos Debenturistas ou do Agente Fiduciário. O valor da indenização prevista nesta cláusula está limitado, em qualquer circunstância ao Valor Total da Emissão, acrescido (i) da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior de cada série, conforme o caso, até o efetivo pagamento; e (ii) dos Encargos Moratórios, caso aplicável.

3.6. Indicadores de Performance

3.6.1. Será calculada mensalmente a partir do 5º (quinto) Dia Útil do 7º (sétimo) mês contado da primeira data de aquisição de CCB, inclusive (cada uma, "**Data de Apuração**"), a média móvel de 4 (quatro) meses da fórmula abaixo ("**Indicador de Performance**"):

$$\%\ Recebimento_Total_M = \frac{\sum Valores\ Recebidos\ dos\ Pacientes\ nos\ \text{Últimos}\ 4\ Meses\ Referentes\ aos\ Créditos\ Cedidos\ em\ M-4}{\sum Valores\ dos\ Créditos\ Cedidos_{M-4}}$$

Sendo:

(i) Valores Recebidos dos Pacientes: valores recebidos referentes ao somatório de Recebíveis Cirúrgicos que não representem Honorários Médicos; e

(ii) Valores dos Créditos Cedidos: valores dos créditos referentes ao somatório de Recebíveis Cirúrgicos que não representem Honorários Médicos.

3.6.1.1. Se o $\%\ Recebimento_Total_M$ for menor do que 60% (sessenta por cento) ("**Indicador de Performance Mínimo**"), a aquisição de novas CCB e o reinvestimento em novos Créditos Financeiros serão suspensos até que haja deliberação em AGD (conforme abaixo definido), a ser convocada segundo o disposto nesta Escritura de Emissão de Debêntures.

3.6.2. Até que ocorra a primeira medição do Indicador de Performance, a integralização de novas debêntures para aquisição de novas CCBs estará limitada ao valor mensal de R$1.250.000,00 (um milhão e duzentos e cinquenta mil reais).

3.6.2.1. Após a primeira medição do Indicador de Performance, se não houver qualquer desenquadramento do Indicador de Performance Mínimo, novas integralizações de debêntures para aquisições de CCB estarão limitadas aos volumes de CCB emitidas pela Hospital Esporte.

3.7. Características das Debêntures

3.7.1. Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão (conforme definido abaixo), será de R$1.000,00 (mil reais) ("**Valor Nominal Unitário**").

3.7.2. Quantidade de Debêntures. Serão emitidas 20.000 (vinte mil) Debêntures, sendo: (i) 9.975 (nove mil novecentas e setenta e cinco) Debêntures da Primeira Série, (ii) 9.975 (nove mil novecentas e setenta e cinco) Debêntures da Segunda Série; e (iii) 50 (cinquenta) Debêntures da Terceira Série.

3.7.2.1. Não haverá montante mínimo de subscrição para manutenção da Oferta.

3.7.3. Agente de Liquidação e Escriturador. A instituição prestadora dos serviços de agente de liquidação e escriturador das Debêntures é a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada ("**Agente de Liquidação**" e "**Escriturador**", cuja

DocuSign Envelope ID: AEC5F705-4F9B-4E49-8753-03E01670CCEC

definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação e o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures).

3.7.4. Data de Emissão. Para todos os efeitos, a data de emissão das Debêntures será 14 de setembro de 2020 ("**Data de Emissão**").

3.7.5. Prazo e Data de Vencimento. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão de Debêntures e ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e de resgate das Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão de Debêntures, o vencimento das Debêntures ocorrerá ao final de 30 (trinta) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 14 de março de 2023 ("**Data de Vencimento**").

3.7.6. Tipo, Forma e Comprovação de Titularidade das Debêntures.

3.7.6.1. Tipo, Forma e Comprovação de Titularidade das Debêntures para Colocação Pública. As Debêntures para Colocação Pública serão emitidas na forma nominativa e escritural, não havendo emissão de certificados representativos de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures para Colocação Pública será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador, e, adicionalmente, com relação às Debêntures para Colocação Pública que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será comprovada pelo extrato expedido pela B3 em nome do Debenturista.

3.7.6.2. Tipo, Forma e Comprovação de Titularidade das Debêntures da Terceira Série. As Debêntures da Terceira Série serão emitidas na forma nominativa, não havendo emissão de certificados representativos de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures da Terceira Série será comprovada por meio da inscrição do nome dos Debenturistas da Terceira Série no "Livro de Registro de Debêntures Nominativas" da Emissora.

3.7.7. Colocação e Procedimento de Distribuição.

3.7.7.1. Colocação e Procedimento de Distribuição das Debêntures para Colocação Pública. As Debêntures para Colocação Pública serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de melhores esforços de colocação, com a intermediação da Terra Investimentos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("**Coordenador Líder**"), nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos, em Regime de Melhores Esforços, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, da Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros XII S.A.*", a ser celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder ("**Contrato de Distribuição**").

3.7.7.1.1. O Coordenador Líder organizará a distribuição e colocação das Debêntures para Colocação Pública, observado o disposto na Instrução CVM 476, de forma a assegurar: (i) que o tratamento conferido aos Investidores Profissionais (conforme abaixo definidos) seja justo e equitativo; e (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco dos clientes do Coordenador Líder. O plano de distribuição será fixado pelo Coordenador Líder, em conjunto com a Emissora, levando em consideração suas relações com investidores e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder e da Emissora ("**Plano de Distribuição**"). O Plano de Distribuição será estabelecido mediante os seguintes termos:

(i) será permitida a procura de, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais,

DocuSign Envelope ID: AEC5F705-4F9B-4E49-8753-03E01670CCEC

sendo possível a subscrição ou aquisição de Debêntures para Colocação Pública por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, nos termos do artigo 3º, incisos I e II, da Instrução CVM 476;

(ii) os fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites previstos no item (i) acima, conforme disposto no artigo 3º, parágrafo 1º, da Instrução CVM 476;

(iii) não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a subscrição das Debêntures para Colocação Pública;

(iv) não será constituído fundo de manutenção de liquidez e não será firmado contrato de estabilização de preços com relação às Debêntures para Colocação Pública;

(v) o prazo de colocação e distribuição pública das Debêntures para Colocação Pública seguirá as regras definidas na Instrução CVM 476;

(vi) não será permitida a busca de investidores por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM 476;

(vii) não haverá preferência para subscrição das Debêntures para Colocação Pública pelos atuais acionistas da Emissora;

(viii) será admitida a distribuição parcial das Debêntures para Colocação Pública, não havendo montante mínimo a ser observado; e

(ix) no ato de subscrição e integralização das Debêntures para Colocação Pública, os Investidores Profissionais deverão assinar "Declaração de Investidor Profissional" atestando, dentre outros, estarem cientes de que: **(i)** a Oferta não foi registrada perante a CVM; **(ii)** a Oferta não será objeto de análise prévia pela ANBIMA, sendo registrada perante a ANBIMA somente após o envio de seu comunicado de encerramento à CVM, nos termos do inciso II do artigo 16 e do inciso V do artigo 18 do Código ANBIMA; **(iii)** as Debêntures estão sujeitas às restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476 e nesta Escritura de Emissão de Debêntures; e **(iv)** efetuou sua própria análise com relação à qualidade e riscos das Debêntures e da Emissora.

3.7.8. Colocação e Procedimento de Distribuição das Debêntures da Terceira Série. As Debêntures da Terceira Série serão objeto de colocação privada, sem intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores, fora do âmbito da B3.

3.7.9. Conversibilidade. As Debêntures não serão conversíveis em ações da Emissora.

3.7.10. Espécie. As Debêntures para Colocação Pública serão da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, de acordo com os termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures da Terceira Série serão da espécie subordinada, de acordo com os termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.

DocuSign Envelope ID: AEC5F705-4F9B-4E49-8753-03E01670CCEC

3.7.11. Garantia Real. Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas: **(i)** as obrigações relativas ao fiel, pontual e integral pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário das Debêntures para Colocação Pública, da Remuneração das Debêntures para Colocação Pública, dos eventuais valores de resgate das Debêntures para Colocação Pública, amortização das Debêntures para Colocação Pública, Encargos Moratórios e demais encargos, relativos às Debêntures para Colocação Pública e à Garantia (conforme abaixo definida), se e quando devidos, seja na data de pagamento ou em decorrência de resgate antecipado das Debêntures para Colocação Pública, ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures para Colocação Pública, conforme previsto nesta Escritura de Emissão de Debêntures e no Contrato de Garantia (conforme abaixo definido); **(ii)** as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão de Debêntures e do Contrato de Garantia, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Agente de Liquidação, ao Escriturador, à B3, ao Agente Fiduciário e demais prestadores de serviços envolvidos na Emissão e na Garantia; e **(iii)** as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas das Debêntures para Colocação Pública venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou realização da Garantia, bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a excussão da Garantia, nos termos dos respectivos contratos, conforme aplicável ("**Obrigações Garantidas**"), as Debêntures para Colocação Pública contarão com cessão fiduciária, outorgada pela Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas, representadas pelo Agente Fiduciário, dos direitos creditórios provenientes das CCB, presentes e futuros ("**Direitos Creditórios**"), que forem adquiridos pela Emissora com os recursos provenientes da presente Emissão ("**Garantia Real**"). A formalização da Garantia Real será realizada por meio de instrumento próprio ("**Contrato de Garantia**") e a Garantia Real será constituída mediante o registro do Contrato de Garantia e averbação de qualquer aditamento subsequente no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo ("**Cartório de RTD**"), nos termos do artigo 62, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, e do artigo 129 da Lei de Registros Públicos, devendo ser disponibilizada 1 (uma) via original ou cópia eletrônica (PDF) contendo a chancela digital, conforme aplicável, do Contrato de Garantia, devidamente registrado, ao Agente Fiduciário, com até 1 (um) Dia Útil de antecedência da primeira Data de Integralização.

3.7.11.1. A Garantia Real deverá perdurar até o completo, efetivo e irrevogável cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Emissora com relação às Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão de Debêntures.

3.7.12. Garantia Fidejussória. Os Fiadores, neste ato, aceitam a presente Escritura e obrigam-se, solidariamente entre eles e com a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, perante o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, como principais pagadores e solidariamente (entre eles e com a Emissora) responsáveis por pela integral quitação de todas as Obrigações Garantidas assumidas pela Emissora, nos termos desta Escritura, dos demais documentos da Emissão e do artigo 822 do Código Civil, renunciando expressamente ao benefício de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 366, 821, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, e dos artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("**Código de Processo Civil**" e "**Fiança**", respectivamente, sendo a Fiança e a Garantia Real definidas em conjunto como "**Garantias**").

DocuSign Envelope ID: AEC5F705-4F9B-4E49-8753-03E01670CCEC

3.7.12.1. Todo e qualquer pagamento realizado pelos Fiadores em relação à garantia ora prestada será efetuado livre e líquido, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais.

3.7.12.2. Os valores devidos pela Emissora com relação às Debêntures para Colocação Pública ("**Valor Garantido**"), caso não sejam por ela pagos, o serão pelos Fiadores em até 1 (um) Dia Útil contado da data de recebimento de notificação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas aos Fiadores neste sentido, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações. Tal notificação somente deverá ser emitida pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas após a ocorrência da falta de pagamento pela Emissora de qualquer valor devido nas datas de pagamento definidas nesta Escritura ou quando do vencimento antecipado das Debêntures. O pagamento deverá ser realizado fora do âmbito da B3 – Segmento Cetip UTVM, segundo os procedimentos estabelecidos nesta Escritura e de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário ou dos Debenturistas.

3.7.12.3. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá, ainda, ser admitida ou invocada pelos Fiadores com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas, incluindo, mas não se limitando, em razão de: (a) qualquer extensão de prazo ou acordo entre a Emissora e os Debenturistas; (b) qualquer novação ou não exercício de qualquer direito dos Debenturistas contra a Emissora; e (c) qualquer limitação ou incapacidade da Emissora, inclusive seu pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial ou falência.

3.7.12.4. Os Fiadores sub-rogar-se-ão nos direitos de crédito dos Debenturistas contra a Emissora, caso venham a honrar, total ou parcialmente, a Fiança, até o limite da parcela da dívida efetivamente por eles honrada. Os Fiadores, desde já, concordam e se obrigam a: (i) somente após a integral quitação das Obrigações Garantidas, exigir e/ou demandar a Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Obrigações Garantidas; e (ii) caso receba qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos desta Escritura de Emissão, antes da integral quitação das Obrigações Garantidas, repassar, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado da data de seu recebimento, tal valor aos Debenturistas.

3.7.12.5. A presente Fiança será excutida e exigida pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva liquidação do Valor Garantido.

3.7.12.6. A presente Fiança é prestada pelos Fiadores em caráter irrevogável e irretratável, entrando em vigor na Data de Emissão e permanecendo válida em todos os seus termos até o pagamento integral do Valor Garantido.

3.7.12.7. A Fiança permanecerá válida e plenamente eficaz em caso de aditamentos, alterações e/ou quaisquer outras modificações das condições fixadas nas Debêntures, nesta Escritura e/ou nos demais documentos da Emissão e da Oferta Restrita.

3.7.12.8. Os Fiadores renunciam a qualquer benefício eventualmente decorrente, conforme o caso, de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ("**Recuperação**") da Emissora e reconhecem, neste ato, que (i) eventual pedido de Recuperação ou aprovação de plano de recuperação da Emissora não implicará em novação ou alteração de suas obrigações estipuladas nesta Escritura, nem suspenderá qualquer ação movida pelos Debenturistas para cobrança dos valores devidos pelos Fiadores; (ii) deverá pagar o crédito devido aos Debenturistas no valor e forma estabelecidos nesta Escritura sem qualquer alteração em razão da Recuperação; e (iii) deverá habilitar na Recuperação

DocuSign Envelope ID: AEC5F705-4F9B-4E49-8753-03E01670CCEC

os valores pagos aos Debenturistas e se sujeitar a eventual plano de recuperação da Emissora, ainda que esse plano de recuperação altere ou reduza o valor pago aos Debenturistas pelos Fiadores.

3.7.12.9. A Sra. Beatriz, companheira do Sr. Diego, autoriza o respectivo cônjuge a prestar a presente Fiança, nos termos do inciso III, do artigo 1.647 do Código Civil.

3.7.12.10. A Sra. Elisangela, cônjuge do Sr. Leandro, autoriza o respectivo cônjuge a prestar a presente Fiança, nos termos do inciso III, do artigo 1.647 do Código Civil.

3.7.12.11. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas, dos prazos para a execução de quaisquer das Garantias constituídas em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, ou dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese alguma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.

3.8. Atualização do Valor Nominal Unitário e Remuneração das Debêntures da Primeira Série

3.8.1. Atualização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série não será atualizado monetariamente.

3.8.2. Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Sobre o valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, de cada uma das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios ("**Remuneração das Debêntures da Primeira Série**") correspondentes à 20,00% (vinte por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização, incorporação de juros ou a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido), conforme o caso, e paga ao final de cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculados em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

J = valor dos juros devidos ao final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = Fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left(\frac{taxa}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

taxa = 20,0000

DP= número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Integralização ou a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

DocuSign Envelope ID: AEC5F705-4F9B-4E49-8753-03E01670CCEC

3.9. Atualização do Valor Nominal Unitário e Remuneração das Debêntures da Segunda Série

3.9.1. Atualização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série não será atualizado monetariamente.

3.9.2. Remuneração das Debêntures da Segunda Série. Sobre o valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, de cada uma das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios ("**Remuneração das Debêntures da Segunda Série**") correspondentes à 47,00% (quarenta e sete por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização, incorporação de juros ou a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido), conforme o caso, e paga ao final de cada Período de Capitalização, calculados em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, de acordo com a seguinte fórmula:

J = VNa x (FatorJuros – 1)

onde:

J = valor dos juros devidos ao final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = Fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left(\frac{taxa}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

taxa = 47,0000

DP= número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Integralização ou a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

3.9.2.1. Define-se "**Período de Capitalização**" como sendo o intervalo que se inicia na Data da Primeira Integralização, Incorporação de juros ou a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série ou da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, inclusive, e termina na incorporação de juros ou na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série ou da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade.

3.10. Atualização do Valor Nominal Unitário e Remuneração das Debêntures da Terceira Série

3.10.1. Atualização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série não será atualizado monetariamente.

3.10.2. As Debêntures da Terceira Série não farão jus à remuneração. As Debêntures da Terceira Série farão jus a um prêmio de participação correspondente ao saldo do Fluxo Disponível, após a realização dos pagamentos devidos no âmbito da Cláusula 3.13.1 abaixo ("**Prêmio**").

DocuSign Envelope ID: AEC5F705-4F9B-4E49-8753-03E01670CCEC

3.10.2.1. O pagamento do Prêmio somente poderá ser realizado desde que seja observado o disposto nas Cláusulas 3.13.1 e 3.13.2 abaixo.

3.10.2.2. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão de Debêntures e nos termos do artigo 5º da Resolução CMN 2.686, as obrigações da Emissora de efetuar o pagamento do Prêmio estão condicionadas à quitação dos Créditos Financeiros, nos termos desta Escritura de Emissão de Debêntures.

3.11. Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série, de amortização antecipada das Debêntures da Primeira Série, ou de resgate das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, a Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga mensalmente e terá carência de 4 (quatro) meses contados da Data de Emissão, sendo que a Remuneração das Debêntures da Primeira Série devida até 14 de dezembro de 2020 (inclusive) deverá ser incorporada ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, portanto a primeira data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série será em 14 de janeiro de 2021 (inclusive) e última na Data de Vencimento, conforme as datas indicadas na tabela constante do **Anexo I** desta Escritura de Emissão de Debêntures (cada uma das referidas datas, uma "**Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série**").

3.12. Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série. Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série, de amortização antecipada das Debêntures da Segunda Série, ou de resgate das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga mensalmente e terá carência de 4 (quatro) meses contados da Data de Emissão, sendo que a Remuneração das Debêntures da Segunda Série devida até 14 de dezembro de 2020 (inclusive) deverá ser incorporada ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, portanto a primeira data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série será em 14 de janeiro de 2021 (inclusive) e última na Data de Vencimento, conforme as datas indicadas na tabela constante do **Anexo I** desta Escritura de Emissão de Debêntures (cada uma das referidas datas, uma "**Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série**" e, em conjunto com a "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série", "**Data de Pagamento da Remuneração**").

3.13. Cascata de Pagamentos

3.13.1. Custos Ordinários. A partir da Data de Emissão e até a Data de Vencimento, sempre preservada a manutenção da boa ordem das funções de securitização inerentes ao objeto social da Emissora e os direitos, garantias e prerrogativas dos Debenturistas, o fluxo dos recursos recebidos pela Emissora decorrente dos Créditos Financeiros ("**Fluxo Disponível**") será alocado, em primeiro lugar, no pagamento dos seguintes custos, na seguinte ordem ("**Custos Ordinários**"): (a) pagamento dos custos operacionais relativos à Emissão; (b) pagamento das despesas de captação de recursos diretamente relacionados à realização dos créditos que lastreiam as Debêntures, nos termos do artigo 5º da Resolução nº 2.686; (c) pagamento dos tributos devidos pela Emissora; (d) pagamento de remuneração da Emissora; (e) composição e manutenção de Fundo de Reserva (conforme abaixo definido); e (f) a Taxa de Reestruturação (conforme abaixo definida).

3.13.1.1. Os Custos Ordinários deverão ser quitados até o 20º (vigésimo) dia corrido de cada mês.

DocuSign Envelope ID: AEC5F705-4F9B-4E49-8753-03E01670CCEC

3.13.1.2. Caso qualquer reestruturação da dívida da Emissora decorrente das Debêntures venha a ocorrer até o pagamento integral das Obrigações Garantidas e a mesma implique na elaboração de aditamentos aos Documentos da Emissão (conforme abaixo definidos) e/ou na realização de AGD (conforme definida abaixo) e/ou nos casos de realização de quaisquer aditamentos aos documentos da Emissão, incluindo, mas não se limitando, à presente Escritura de Emissão de Debêntures e ao Contrato de Garantia e o Contrato de Distribuição ("**Documentos da Emissão**"), em caso de Resgate Antecipado das Debêntures, na forma prevista na presente Escritura de Emissão de Debêntures, será devida à Emissora uma remuneração adicional àquela prevista no Contrato Operacional, equivalente a R$600,00 (seiscentos) por hora de trabalho dos profissionais da Emissora dedicados a tais atividades, atualizado anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário, limitada a 100 (cem) horas de trabalho ("**Taxa de Reestruturação**"). Os Debenturistas deverão arcar com todos os custos decorrentes da formalização e constituição dessas alterações, inclusive aqueles relativos a honorários advocatícios devidos ao assessor legal escolhido a critério da BR Surgery, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor legal.

3.13.2. Pagamentos aos Debenturistas. Após a quitação dos Custos Ordinários, o saldo do Fluxo Disponível deverá ser utilizado na seguinte prioridade, em cada Data de Pagamento: (a) pagamento, aos titulares das Debêntures da Primeira Série, de quaisquer Encargos Moratórios; (b) pagamento, aos titulares das Debêntures da Primeira Série, de quaisquer valores referentes a Remuneração das Debêntures da Primeira Série e ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, devidos e não pagos em Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série anteriores; (c) pagamento, aos titulares das Debêntures da Primeira Série, da Remuneração das Debêntures da Primeira Série; (d) pagamento, aos titulares das Debêntures da Primeira Série, da parcela de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série; (e) pagamento, aos titulares das Debêntures da Segunda Série, de quaisquer Encargos Moratórios; (f) pagamento, aos titulares das Debêntures da Segunda Série, de quaisquer valores referentes a Remuneração das Debêntures da Segunda Série e ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, devidos e não pagos em Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série anteriores; (g) pagamento, aos titulares das Debêntures da Segunda Série, da Remuneração das Debêntures da Segunda Série; (h) pagamento, aos titulares das Debêntures da Segunda Série, da parcela de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série; (i) Amortização Extraordinária Obrigatória, Cláusula 4.6.1. abaixo, observado o disposto na Cláusula 3.13.3; (j) Amortização Extraordinária Facultativa, conforme Cláusula 4.3.1. abaixo, observado o disposto na Cláusula 3.13.3; e (k) pagamento do Prêmio, após o resgate das Debêntures para Colocação Pública.

3.13.3. Pelo período de 25 (vinte e cinco) meses contados da Data de Emissão, os recursos representados pelo Fluxo Disponível, após o pagamento das alíneas "a" até a "h", conforme Cláusula 3.13.2. acima ("**Recursos Remanescentes**") serão destinados integralmente ao reinvestimento em novos Créditos Financeiros, observado o disposto nas Cláusulas 3.5.1 e 3.6.1.1 acima. Transcorrido esse período de 25 (vinte e cinco) meses, tais valores poderão ser destinados integralmente à Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, na proporção de suas quantidades integralizadas nos termos da Cláusula 4.3.1 abaixo.

3.13.4. Na hipótese de os Recursos Remanescentes serem suficientes para o pagamento integral das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, a Emissora deverá realizar o resgate da totalidade das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série.

DocuSign Envelope ID: AEC5F705-4F9B-4E49-8753-03E01670CCEC

3.13.4.1. Enquanto não realizada a Amortização Extraordinária Obrigatória ou a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures (conforme abaixo definido), eventuais recursos remanescentes do Fluxo Disponível deverão ser mantidos em ("**Investimentos Permitidos**"): (i) Letras Financeiras do Tesouro Nacional (LFT); (ii) demais títulos de emissão do Tesouro Nacional, com liquidez diária e prazo de vencimento máximo de 1 (um) ano; (iii) operações compromissadas, com liquidez diária, lastreadas em títulos públicos federais, desde que sejam contratadas com qualquer instituição financeira de primeira linha ("**Instituições Autorizadas**"); (iv) certificados de depósitos interfinanceiro, com liquidez diária, cujas rentabilidades sejam vinculadas à Taxa DI, emitidos por qualquer das Instituições Autorizadas; e (v) cotas de fundos de investimento classificados como referenciados DI ou de renda fixa de perfil conservador, com liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos de renda fixa, pré ou pós-fixados, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo Banco Central do Brasil ("**BACEN**"), e sejam administrados por qualquer das Instituições Autorizadas.

3.13.4.2. Os Investimentos Permitidos poderão ser resgatados a qualquer momento pela Emissora para a realização dos pagamentos devidos no âmbito desta Emissão.

3.13.4.3. Os preços e a rentabilidade dos Investimentos Permitidos estão sujeitos a oscilações e poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo, ainda, responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade dos Investimentos Permitidos seja avaliada por valores inferiores ao da sua emissão ou contabilização inicial.

3.13.4.4. Caso, na última Data de Pagamento da Remuneração e da parcela de amortização do Valor Nominal Unitário, a Emissora ainda tenha recursos a receber em sua conta corrente, deverá ser realizado o Resgate Antecipado Obrigatório, nos termos previstos na Cláusula 4.5, por meio de dação em pagamento, conforme previsto na Cláusula 3.13.5 abaixo.

3.13.5. Dação em Pagamento dos Créditos Financeiros. Na hipótese do não recebimento da totalidade dos valores dos Créditos Financeiros até a Data de Vencimento e excussão da Fiança sem a quitação integral das Obrigações Garantidas, poderá ocorrer a dação em pagamento aos Debenturistas, de pleno direito e sem direito de regresso contra a Emissora, no limite e na proporção dos seus créditos, dos Créditos Financeiros não realizados nos respectivos vencimentos, mesmo que já tenha sido iniciado o processo de cobrança destes valores, observado o disposto na Cláusula 3.5.1 acima, fora do âmbito da B3. Portanto, qualquer pagamento pecuniário das Debêntures está sujeito e condicionado à liquidação dos Créditos Financeiros vinculados.

3.13.5.1. Na hipótese do não recebimento da totalidade dos valores dos Créditos Financeiros até a Data de Vencimento ou ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, AGD (conforme definida abaixo): (i) para comunicar a ocorrência do evento, qual seja, a não realização dos Créditos Financeiros, e prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários; e (ii) para que seja proposto um plano de ação a ser executado pela Emissora, desde que aprovado por Debenturistas representando a maioria das Debêntures em Circulação (conforme definidas abaixo), que poderá incluir, entre outras medidas: (a) a cobrança judicial ou extrajudicial dos Créditos Financeiros não realizados; (b) a alienação dos Créditos Financeiros não realizados; (c) o resgate das Debêntures mediante a dação em pagamento aos Debenturistas, em regime de condomínio, nos termos da Cláusula 3.13.5.2

DocuSign Envelope ID: AEC5F705-4F9B-4E49-8753-03E01670CCEC

abaixo; (d) o aguardo do pagamento dos Créditos Financeiros não realizados e dos demais valores devidos à Emissora; e (e) o exercício de quaisquer outros direitos previstos no Contrato de Garantia.

3.13.5.2. Para fins do resgate das Debêntures mediante dação em pagamento dos Créditos Financeiros não realizados pela Emissora, nos termos acima, os Créditos Financeiros conferidos aos Debenturistas em dação em pagamento serão compulsoriamente mantidos em condomínio, nos termos do artigo 1.314 e seguintes do Código Civil, a ser constituído em prazo máximo a ser determinado em AGD (conforme definida abaixo) que aprovar a dação em pagamento. O quinhão de cada Debenturista no condomínio será equivalente à sua participação em relação ao valor total das Debêntures. Os termos e as condições da convenção de condomínio conterão avença assegurando a indivisibilidade do condomínio pelo prazo de 10 (dez) anos, a ser prorrogado automaticamente por igual período, ou até que os Debenturistas venham a receber a integralidade dos valores a que fazem jus, o que ocorrer primeiro.

3.13.5.3. Antes da dação em pagamento dos Créditos Financeiros, deverá ser convocada uma AGD (conforme definida abaixo) com a finalidade de proceder à eleição, pelos Debenturistas, de um administrador para o condomínio civil referido na Cláusula 3.13.5.2 acima. Caso os Debenturistas não procedam à eleição do administrador do condomínio civil, essa função será atribuída ao condômino que detenha, direta ou indiretamente, o maior quinhão.

3.13.5.4. Na hipótese de quaisquer dos Créditos Financeiros serem total ou parcialmente pagos à Emissora pelos respectivos devedores mediante dação em pagamento de bens, a Emissora procederá a venda extrajudicial desses bens e os recursos dela decorrentes serão alocados ao pagamento das Debêntures.

3.14. Repactuação

3.14.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação.

3.15. Condições de Pagamento

3.15.1. Local e Horário de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora em relação às Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão de Debêntures, serão efetuados pela Emissora, por intermédio da B3, conforme as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3 ou, ainda, por meio do Escriturador para os Debenturistas que não tiverem suas Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

3.15.2. Pagamentos Condicionados. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão de Debêntures e nos termos do artigo 5º da Resolução nº 2.686, o cumprimento das obrigações da Emissora de efetuar os pagamentos devidos às Debêntures está condicionado ao pagamento dos Créditos Financeiros, nos termos desta Escritura de Emissão de Debêntures.

3.15.3. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação relativa às Debêntures, pela Emissora, até o primeiro Dia Útil (conforme definição abaixo) subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja Dia Útil, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

3.15.4. Para todos os fins desta Escritura de Emissão de Debêntures, considera-se "**Dia Útil**" (ou "**Dias Úteis**"), todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.

DocuSign Envelope ID: AEC5F705-4F9B-4E49-8753-03E01670CCEC

3.15.5. Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração prevista nas Cláusulas 3.8 e 3.9 acima, ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ("**Encargos Moratórios**").

3.15.6. Decadência dos Direitos dos Acréscimos. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão de Debêntures, ou em comunicado publicado pela Emissora na forma da Cláusula 5.2.6 abaixo, não lhe dará direito ao recebimento de Encargos Moratórios do período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou da disponibilidade do pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

3.16. Comunicações

3.16.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão de Debêntures deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) Para a Emissora:

TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS XII S.A.
Rua Bandeira Paulista, n° 600, Conjunto 44, Sala 02, Itaim Bibi
CEP 04532-001
São Paulo - SP
At.: Vinicius Stopa
Telefone: (11) 4115-8700
E-mail: vinicius.stopa@grupotravessia.com

(ii) Para o Agente Fiduciário:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 2º andar, conjunto 202, Pinheiros
CEP: 01452-000, São Paulo – SP
At: Sra. Eugênia Souza / Marcio Teixeira / Caroline Tsuchiya
Telefone: (11) 3030-7177
E-mail: agentefiduciario@vortx.com.br; pu@vortx.com.br (para fins de precificação de ativos)

(iii) Para os Fiadores:

HOSPITAL ESPORTE E SAÚDE LTDA.
Avenida Fagundes Filho, nº 475, Vila Monte Alegre
CEP 04304-010, São Paulo – SP
At.: Roberto Ferreira de Carvalho Dias
Telefone: (11) 4369-4300 / (11) 3939-0990
E-mail: roberto@brsurgery.com.br

DocuSign Envelope ID: AEC5F705-4F9B-4E49-8753-03E01670CCEC

DIEGO DE MORAES MORENO
Rua Sales Júnior, nº 171, Complemento 151, Alto da Lapa
CEP 05083-070, São Paulo – SP
Telefone: (11) 99325-5585
E-mail: diego@brsurgery.com.br

ROBERTO DE CAMARGO SCHAHIN
Rua Camilo Nader, nº 300, Morumbi
CEP 05688-032, São Paulo – SP
Telefone: (11) 99609-1691
E-mail: schahin@brsurgery.com.br

LEANDRO DIAS DUARTE PINTO
Rua Elizabeth Barbegian Baldinato, nº 130, Morumbi
CEP 05630-070, São Paulo - SP
Telefone: (11) 99627-2389
E-mail: leandro@brsurgery.com.br

LUIZ EDUARDO LYRA MAGALHÃES
Av. Henrique Dodsworth 183, apto 701, bloco 1, Copacabana
CEP 22061-030, Rio de Janeiro – RJ
Telefone: (21) 99306-1771
E-mail: lyra@brsurgery.com.br

2DR ADMINISTRAÇÃO DE BENS S.A.
Rua Coronel Oscar Porto, nº 736,
CEP 04003-003, São Paulo – SP
Telefone: (11) 97320-0564
E-mail: roberto@brsurgery.com.br

BR SURGERY S.A.
Avenida Fagundes Filho, nº 475, 4º andar
CEP 043-011, São Paulo – SP
At.: Roberto Ferreira de Carvalho Dias
Telefone: (11) 97320-0564
E-mail: roberto@brsurgery.com.

3.16.1.1. As comunicações serão consideradas entregues: (i) quando enviadas aos endereços acima sob protocolo ou com "aviso de recebimento"; ou (ii) por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio com confirmação de recebimento.

3.16.1.2. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às outras Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado, sob pena de serem considerados entregues as comunicações enviadas aos endereços anteriormente indicados.

3.17. Liquidez e Estabilização

3.17.1. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Debêntures.

DocuSign Envelope ID: AEC5F705-4F9B-4E49-8753-03E01670CCEC

3.17.2. Fundo de Reserva

3.17.3. A Emissora constituirá um fundo de reserva, com a finalidade de garantir os pagamentos dos Custos Ordinários, da Remuneração das Debêntures e amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures ("**Fundo de Reserva**").

3.17.3.1. O Fundo de Reserva terá valor mínimo correspondente à R$35.000,00 (trinta e cinco mil reais), até a Data de Vencimento ("**Valor Mínimo do Fundo de Reserva**").

3.17.3.2. A manutenção do Valor Mínimo do Fundo de Reserva será verificada mensalmente pela Emissora e, caso o valor disponível no Fundo de Reserva esteja abaixo do Valor Mínimo do Fundo de Reserva, a Emissora deverá notificar a Hospital Esporte para que seja realizada uma Chamada de Capital para recomposição de tal valor, observadas as regras de integralização previstas na Cláusula 2.5 e seguintes acima.

3.17.3.3. Os valores referentes ao Fundo de Reserva serão mantidos aplicados nos Investimentos Permitidos.

4. AQUISIÇÃO FACULTATIVA, AMORTIZAÇÃO E RESGATE ANTECIPADO

4.1. Aquisição Facultativa das Debêntures

4.1.1. A Emissora, na presente Escritura de Emissão de Debêntures, renuncia expressamente à faculdade prevista no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, sendo vedada a aquisição facultativa das Debêntures pela Emissora.

4.2. Amortização Programada

4.2.1. Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado integralmente na Data de Vencimento, conforme indicado na tabela constante do **Anexo I** desta Escritura de Emissão de Debêntures ("**Amortização Programada**").

4.3. Amortização Extraordinária Facultativa

4.3.1. A Emissora poderá realizar, a partir do 26º (vigésimo sexto) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, a amortização extraordinária facultativa de 99% (noventa e nove por cento) das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, mediante aprovação prévia dos Debenturistas em AGD (conforme definido abaixo) ("**Amortização Extraordinária Facultativa**").

4.3.1.1. Observado o disposto na Cláusula 4.3.1 acima, a Emissora poderá efetuar o pagamento da totalidade das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série objeto de Amortização Extraordinária Facultativa com o fluxo recebido pela Emissora decorrente dos Créditos Financeiros ou, caso a Fiança seja excutida e as Obrigações Garantidas não sejam integralmente quitadas, por meio de dação em pagamento dos Créditos Financeiros.

4.3.2. A Emissora deverá comunicar ao Agente Fiduciário e à B3 a realização da Amortização Extraordinária Facultativa com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a Amortização Extraordinária Facultativa.

4.3.2.1. A comunicação mencionada na Cláusula 4.3.2 acima deverá conter ao menos: (i) a data para realização da Amortização Extraordinária Facultativa, que deverá ser um Dia Útil; (ii) o valor estimado da Amortização Extraordinária Facultativa; (iii) o percentual do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série ou do saldo do Valor Nominal

DocuSign Envelope ID: AEC5F705-4F9B-4E49-8753-03E01670CCEC

Unitário das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série que será amortizado, considerando a limitação da Cláusula 4.3.1 acima; e (iv) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa.

4.3.2.2. O pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa deverá ser realizado na data indicada na comunicação da Amortização Extraordinária Facultativa, utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, ou caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, observados os procedimentos do Escriturador.

4.3.2.3. As Debêntures da Terceira Série não poderão ser objeto de Amortização Extraordinária Facultativa.

4.4. Oferta de Resgate Antecipado. A Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, após 12 (doze) meses contados da Data de Emissão, oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas ("**Oferta de Resgate Antecipado**"). A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Debenturistas, em geral, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos nas cláusulas abaixo.

4.4.1. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de (i) publicação de anúncio na forma descrita na Cláusula 10.1, enviando cópia de referido anúncio ao Agente Fiduciário, ou (ii) comunicado individual a ser encaminhado pela Emissora a cada um dos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, a B3, o Banco Liquidante e o Escriturador ("**Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado**"), que deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: (a) data efetiva para o resgate objeto da Oferta de Resgate Antecipado, que coincidirá com o pagamento do Valor da Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), e que deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil; (b) a menção a que o Valor da Oferta de Resgate Antecipado será calculado conforme Cláusula 4.4.2 abaixo; (c) o valor do prêmio de resgate antecipado a ser oferecido pela Emissora, caso exista, que não poderá ser negativo; (d) a forma e o prazo limite de manifestação à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, dos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado, observado o prazo previsto na Cláusula 4.4.3 abaixo; e (e) as demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas e para a operacionalização da Oferta de Resgate Antecipado.

4.4.2. Por ocasião da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas farão jus ao pagamento: (a) do o Valor Nominal Unitário acrescido: (i) da respectiva Remuneração de cada série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a respectiva Data de Pagamento da Remuneração de cada série imediatamente anterior, conforme o caso, até a determinada data; e (ii) dos Encargos Moratórios eventualmente devidos e não pagos até a determinada data, se o caso ("**Saldo Devedor das Debêntures**"), bem como, se for o caso, (b) de um prêmio de resgate a exclusivo critério da Emissora, que, caso exista, não poderá ser negativo ("**Valor da Oferta de Resgate Antecipado**").

4.4.3. Após o envio ou a publicação da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado terão o prazo de 10 (dez) Dias Úteis para se manifestarem formalmente perante a Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário.

DocuSign Envelope ID: AEC5F705-4F9B-4E49-8753-03E01670CCEC

4.4.4. Caso o resgate antecipado das Debêntures seja efetivado nos termos previstos acima, ele deverá ocorrer em uma única data para todas as Debêntures dos Debenturistas que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado, na data prevista no Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.

4.4.5. A Emissora deverá com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do resgate antecipado, comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante, à B3 e ao Agente Fiduciário a data do resgate antecipado.

4.4.6. O pagamento das Debêntures a serem resgatadas antecipadamente, por meio da Oferta de Resgate Antecipado, será realizado pela Emissora (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, ou (ii) mediante depósito em contas correntes indicadas pelos Debenturistas, a ser realizado pelo Escriturador, no caso das Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente conforme o item (i) acima.

4.5. Resgate Antecipado Obrigatório Total

4.5.1. Não obstante as demais hipóteses de resgate das Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão de Debêntures, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures ("**Resgate Antecipado Obrigatório Total**"): (i) na ocorrência de vencimento antecipado das Debêntures, observado o disposto na Cláusula 5.1 e seguintes abaixo; (ii) na ocorrência da hipótese prevista na Cláusula 3.13.4 acima, sem necessidade de deliberação dos Debenturistas reunidos em AGD; e (iii) na hipótese prevista na Cláusula 3.13.4.4 acima, sem necessidade de deliberação dos Debenturistas em AGD. Não haverá o resgate parcial das Debêntures.

4.5.2. A Emissora deverá comunicar a realização do Resgate Antecipado Obrigatório Total, em qualquer dos casos mencionados na Cláusula 4.5.1 acima aos Debenturistas por meio de publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 10 abaixo, ou, alternativamente, por correspondência individual a ser enviada para cada Debenturista, com cópia para o Agente Fiduciário, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para o resgate antecipado, que deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

4.5.3. As comunicações de que trata a Cláusula 4.5.2 deverão conter: (i) a data para o pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório que deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil; (ii) o valor do Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Obrigatório Total.

4.5.4. O Resgate Antecipado Obrigatório Total, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, deverá ocorrer de acordo com os procedimentos da B3, e caso não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador.

4.5.5. A Emissora deverá, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do Resgate Antecipado Obrigatório Total, comunicar ao Escriturador, ao Agente de Liquidação e à B3 a respectiva data do Resgate Antecipado Obrigatório Total.

4.5.6. O pagamento das Debêntures resgatadas poderá ser realizado por meio de dação em pagamento dos Créditos Financeiros, fora do âmbito da B3.

4.5.7. Ainda, na hipótese de não realização dos Créditos Financeiros, caso a Emissora não realize o Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures mediante o pagamento em moeda corrente

DocuSign Envelope ID: AEC5F705-4F9B-4E49-8753-03E01670CCEC

nacional até a data devida, a Emissora deverá observar o disposto na Cláusula 3.13.5 e seguintes acima.

4.5.8. Em caso de Resgate Antecipado Obrigatório Total, as Debêntures deverão ser canceladas.

4.5.9. Não será devido aos Debenturistas o pagamento de qualquer prêmio caso ocorra o Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures.

4.5.10. O Resgate Antecipado Obrigatório Total não poderá ocorrer enquanto existirem Créditos Financeiros vinculados às Debêntures, exceto no caso de resgate das Debêntures por meio da dação em pagamento dos Créditos Financeiros aos Debenturistas (ou a quem estes indicarem), conforme previsto nesta Escritura de Emissão de Debêntures.

4.6. Amortização Extraordinária Obrigatória

4.6.1. A Emissora deverá realizar, nas Datas de Pagamento da Remuneração, conforme Anexo I, a amortização extraordinária obrigatória das Debêntures para Colocação Pública, limitada a 99% (noventa e nove por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, respectivamente (ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, respectivamente), caso: (i) haja Recursos Remanescentes; e (ii) a Amortização Programada e o pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série do mesmo mês tenham sido realizados ("**Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures para Colocação Pública**").

4.6.1.1. O valor da Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures para Colocação Pública devido pela Emissora devido para cada série será calculado e pago de forma *pari passu*, de acordo com a quantidade de Debêntures integralizadas de cada série. A verificação dessa proporção será realizada pela Emissora no Dia Útil imediatamente anterior a cada Data de Pagamento. Não será devido aos Debenturistas das Debêntures para Colocação Pública o pagamento de qualquer prêmio caso ocorra a Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures para Colocação Pública.

4.6.2. A Emissora deverá comunicar ao Agente Fiduciário e à B3 a realização da Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures para Colocação Pública com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures para Colocação Pública aos Debenturistas das Debêntures para Colocação Pública.

4.6.2.1. A comunicação mencionada na Cláusula 4.6.2 acima deverá conter ao menos: (i) a data para realização da Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures para Colocação Pública, que deverá ser um Dia Útil; (ii) o valor estimado da Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures para Colocação Pública; (iii) o percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures para Colocação Pública que será amortizado, considerando a limitação da Cláusula 4.6.1 acima; e (iv) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures para Colocação Pública.

4.6.2.2. O pagamento da Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures para Colocação Pública deverá ser realizado na data indicada na comunicação da Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures para Colocação Pública, utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures para Colocação Pública custodiadas eletronicamente na B3, ou caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, observados os procedimentos do Escriturador.

DocuSign Envelope ID: AEC5F705-4F9B-4E49-8753-03E01670CCEC

4.6.3. As Debêntures da Terceira Série não poderão ser objeto de Amortização Extraordinária Obrigatória.

5 VENCIMENTO ANTECIPADO

5.1 Vencimento Antecipado Automático

5.1.1 Observada a Cláusula 5.2 abaixo, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de AGD (conforme definida abaixo), todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão de Debêntures serão declaradas antecipadamente vencidas, pelo que se exigirá da Emissora o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures, do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou da última data de pagamento da Remuneração até a data do efetivo pagamento, nas seguintes hipóteses ("**Eventos de Vencimento Antecipado Automático**"):

(i) descumprimento, pela Emissora e/ou pela BR Surgery e/ou pela Hospital Esporte e/ou suas eventuais subsidiárias integrais, ou suas controladoras, controladas ou coligadas ("**Partes Relacionadas**"), de qualquer obrigação pecuniária relacionada às Debêntures e aos Créditos Financeiros, respectivamente, não sanada no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado de seu vencimento;

(ii) pedido de recuperação judicial, independente de deferimento pelo juízo competente, ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Emissora e/ou pela BR Surgery e/ou pela Hospital Esporte e/ou suas Partes Relacionadas, por quaisquer de suas controladas, e/ou por quaisquer de seus acionistas controladores, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano;

(iii) pedido de insolvência civil dos Fiadores pessoas físicas desta Escritura, conforme aplicável;

(iv) extinção, liquidação, dissolução, insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora e/ou da BR Surgery e/ou pela Hospital Esporte e/ou suas Partes Relacionadas, por qualquer de suas controladas, e/ou de qualquer de seus acionistas controladores;

(v) redução de capital social da Emissora, sem observância do disposto no parágrafo 3º do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações;

(vi) participação da Emissora em outras operações financeiras, seja como parte ou como garantidora, no mercado local ou internacional, exceto no caso de outras emissões de debêntures da Emissora, as quais deverão ser previamente aprovadas pelos Debenturistas;

(vii) a transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão de Debêntures sem a prévia anuência dos Debenturistas;

(viii) transformação da forma societária da Emissora de sociedade anônima para sociedade limitada, nos termos do artigo 220 a 222, da Lei das Sociedades por Ações;

(ix) aplicação dos recursos oriundos das Debêntures em destinação diversa da descrita na Cláusula 3.5 desta Escritura de Emissão de Debêntures;

DocuSign Envelope ID: AEC5F705-4F9B-4E49-8753-03E01670CCEC

(x) se esta Escritura de Emissão de Debêntures, o Contrato de Garantia e/ou o Contrato de Endosso (conforme definido abaixo) ou qualquer de suas disposições, forem declarados inválidos, nulos ou inexequíveis, por decisão judicial transitada em julgado, observado que, para se caracterizar o vencimento antecipado aqui previsto, em relação às Debêntures, a invalidade, nulidade ou inexequibilidade deverá se referir a disposições relevantes, em particular as que digam respeito (a) à existência, validade e eficácia das Debêntures, seu valor, seu prazo de vencimento, sua remuneração e qualquer valor devido à Debenturista, (b) às disposições desta Cláusula 5;

(xi) contratação de empréstimos, mútuos ou financiamentos pela e para Emissora sem a prévia aprovação dos Debenturistas;

(xii) descumprimento, pela Hospital Esporte, de qualquer obrigação prevista no "Contrato de Promessa de Endosso Sem Coobrigação" das CCB, celebrado entre a Emissora e o Agente Bancarizador, com a interveniência e anuência da Hospital Esporte ("**Contrato de Endosso**"); e

(xiii) recebimento de pagamentos em contas de titularidade da Hospital Esporte ou do Agente Bancarizador, na qualidade de endossante das CCB, sem o devido repasse à Emissora no prazo estipulado no Contrato de Endosso.

5.2 Vencimento Antecipado Não Automático

5.2.1 Tão logo tome ciência de qualquer um dos eventos descritos abaixo, não sanados no prazo de 15 (quinze) dias corridos, pela Emissora ou por terceiros, os Debenturistas poderão, se assim decidido em AGD (conforme abaixo definido), declarar o vencimento antecipado das Debêntures e de todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão de Debêntures, e exigir da Emissora o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou da última data de pagamento da Remuneração até a data do efetivo pagamento das Debêntures declaradas vencidas, nas hipóteses descritas abaixo, desde que não sanado pela Emissora no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis da comunicação do referido vencimento: (a) pelo Agente Fiduciário aos Debenturistas, ou (b) por qualquer dos Debenturistas à Emissora, dos dois o que ocorrer primeiro, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo específico ("**Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático**" e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, "**Eventos de Vencimento Antecipado**"):

(i) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária relacionada às Debêntures estabelecida nesta Escritura de Emissão de Debêntures;

(ii) revelarem-se incorretas, inconsistentes, incompletas ou imprecisas, em qualquer aspecto relevante, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela pelas respectivas partes, conforme o caso, nesta Escritura de Emissão de Debêntures, no Contrato de Garantia e/ou no Contrato de Endosso;

(iii) distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, caso a Emissora e/ou a BR Surgery e/ou a Hospital Esporte e/ou suas Partes Relacionadas estejam em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas nesta Escritura de Emissão de Debêntures e no Contrato de Endosso, respectivamente, observados os prazos de cura aplicáveis, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;

DocuSign Envelope ID: AEC5F705-4F9B-4E49-8753-03E01670CCEC

(iv) incorporação (de sociedades e/ou de ações) da Emissora e/ou da BR Surgery e/ou da Hospital Esporte por quaisquer terceiros com a consequente alteração de controle da Emissora e/ou da BR Surgery e/ou da Hospital Esporte, salvo se transferido para sociedades que façam parte do mesmo grupo econômico; e/ou (b) fusão ou cisão da Emissora e/ou da BR Surgery e/ou da Hospital Esporte com a consequente alteração de controle da Emissora e/ou da BR Surgery e/ou da Hospital Esporte, sem a prévia aprovação dos Debenturistas, reunidos em AGD (conforme definida abaixo) especialmente convocada com esse fim, exceto se a operação atender aos requisitos do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações, salvo se transferido para sociedades do mesmo grupo econômico;

(v) em caso de alienação, direta ou indireta, do controle acionário sobre a Emissora e/ou da BR Surgery e/ou da Hospital Esporte, tal como definido nos artigos 116 e 254-A, da Lei das Sociedades por Ações, salvo se transferido para sociedades do mesmo grupo econômico;

(vi) não constituição da Garantia, por meio da celebração do Contrato de Garantia e não realização dos registros necessários no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente, nos termos da Cláusula 3.7.11 acima;

(xiv) não atendimento do Indicador de Performance Mínimo em uma Data de Apuração;

(vii) não cumprimento de qualquer decisão judicial final e irrecorrível ou arbitral definitiva, de natureza condenatória, contra a Emissora e/ou um ou mais Fiadores e/ou a BR Surgery e/ou a Hospital Esporte e/ou de suas Partes Relacionadas, em valor unitário ou agregado no âmbito da referida decisão seja superior a R$200.000,00 (duzentos mil reais), corrigidos anualmente, a partir da Data de Emissão, pelo IPCA, ou seu equivalente em outras moedas, no prazo estipulado na respectiva decisão;

(viii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora e/ou um ou mais Fiadores e/ou da BR Surgery e/ou e/ou da Hospital Esporte de suas Partes Relacionadas, cujo valor, individual ou agregado do referido ato, seja igual ou superior a R$500.000,00 (quinhentos mil reais) ou o equivalente em outras moedas, valor a ser reajustado anualmente pela variação acumulada do IPCA desde a Data de Emissão das Debêntures, exceto se, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis, contados da data do respectivo arresto, sequestro ou penhora, tiver sido comprovado que o arresto, sequestro ou a penhora foi contestado ou substituído por outra garantia;

(ix) protesto de títulos contra a Emissora e/ou contra a BR Surgery e/ou a Hospital Esporte e/ou de suas Partes Relacionadas, cujo valor não pago, individual ou agregado do referido protesto, ultrapasse R$500.000,00 (quinhentos mil reais), corrigidos anualmente, a partir da Data de Emissão, pelo IPCA, ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado aos Debenturistas pela Emissora e/ou pela BR Surgery, respectivamente, ou se for cancelado, ou ainda se for validamente contestado em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do respectivo protesto;

(x) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações e licenças, inclusive as ambientais, relevantes para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou pela BR Surgery e/ou pela Hospital Esporte e/ou por suas Partes Relacionadas, que impactem na capacidade da Emissora e/ou da Hospital Esporte em arcar com as obrigações da Emissão e relativas à cessão dos Créditos Financeiros, respectivamente, exceto se, dentro do prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão a Emissora e/ou a BR Surgery comprovem a existência de provimento jurisdicional

DocuSign Envelope ID: AEC5F705-4F9B-4E49-8753-03E01670CCEC

autorizando a regular continuidade das atividades da Emissora até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;

(xi) alteração do objeto social da Emissora e/ou da BR Surgery e/ou da Hospital Esporte, exceção feita à inclusão, no objeto social da Emissora, de outras atividades, desde que de qualquer forma relacionadas, similares ou complementares a: **(i)** a aquisição e securitização de Créditos Financeiros; **(ii)** a emissão e colocação privada ou junto ao mercado financeiro e de capitais, de qualquer título de crédito ou valor mobiliário compatível com suas atividades, respeitados os trâmites da legislação aplicável; **(iii)** a realização de negócios e a prestação de serviços relacionados às operações de securitização de créditos supracitadas; e **(iv)** a realização de operações de *hedge* em mercados de derivativos visando à cobertura de riscos na sua carteira de créditos;

(xii) expropriação, nacionalização, desapropriação ou qualquer aquisição compulsória, por qualquer autoridade governamental, da totalidade ou de parte substancial dos ativos, propriedades ou das ações do capital social da Emissora e/ou da BR Surgery e/ou a Hospital Esporte;

(xiii) violação pela Emissora e/ou pela BR Surgery e/ou pela Hospital Esporte, conforme reconhecido em decisão judicial transitada em julgado, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento aplicável contra prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, e a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada; e

(xiv) não encaminhamento da declaração anual do Imposto de Renda do Sr. Roberto Carvalho ao Agente Fiduciário, dento do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua entrega para a Receita Federal.

5.2.2 Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático (observados os respectivos prazos de cura, se houver) previstos na Cláusula 5.2.1 acima, as obrigações decorrentes das Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, pelo Agente Fiduciário.

5.2.3 Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático (observados os respectivos prazos de cura, se houver) previstos na Cláusula 5.2.1 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de sua ocorrência, AGD (conforme definida abaixo), a se realizar no prazo mínimo previsto em lei, para deliberar sobre a eventual não decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

5.2.4 Na AGD (conforme definida abaixo) de que trata a Cláusula 5.2.3 acima, os Debenturistas representando, no mínimo, 60% (sessenta por cento) das Debêntures em Circulação poderão decidir por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

5.2.5 Na hipótese: (i) da não instalação, em primeira e em segunda convocação, das referidas AGD ou, ainda que instalada, não for obtido quórum em segunda convocação; ou (ii) de não ser aprovado o exercício da faculdade prevista na Cláusula 5.2.4 acima, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures.

5.2.6 Na ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a pagar a totalidade das Debêntures, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde

DocuSign Envelope ID: AEC5F705-4F9B-4E49-8753-03E01670CCEC

a Primeira Data de Integralização (inclusive) ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data de seu efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão de Debêntures, observados os procedimentos estabelecidos nas Cláusulas 5.2.7 e 5.2.8 abaixo.

5.2.7 O pagamento de tais Debêntures será realizado observando-se os procedimentos do Escriturador independentemente da data de ocorrência do vencimento antecipado.

5.2.8 A B3 deverá ser comunicada, por meio de correspondência do Agente Fiduciário, com cópia ao Agente de Liquidação, Escriturador e à Emissora, da ocorrência do vencimento antecipado, imediatamente após a declaração do vencimento antecipado das Debêntures.

5.2.9 Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, inclusive em decorrência da excussão ou execução da Garantia, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser imediatamente aplicados na quitação do Saldo Devedor das Debêntures. Caso os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, inclusive em decorrência da excussão ou execução das Garantias, não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as obrigações decorrentes das Debêntures, a Emissora permanecerá responsável pelo Saldo Devedor das Debêntures, sem prejuízo dos acréscimos de Remuneração, Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o Saldo Devedor das Debêntures enquanto não for quitado, sendo considerada dívida líquida e certa, passível de cobrança extrajudicial ou por meio de processo de execução judicial.

6 ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

6.1 Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Debenturistas ("**AGD**"), de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre: (i) matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas de ambas as séries; ou (ii) reunir-se em assembleias gerais separadas por série, a fim de deliberar sobre matérias que impliquem na alteração das características específicas das Debêntures das respectivas séries, além de outras matérias de interesse específico de cada série.

6.2 As AGDs poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez) por cento das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.

6.3 Ademais, o Agente Fiduciário se compromete a convocar a AGD no caso da ocorrência de quaisquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos nesta Escritura de Emissão de Debêntures, conforme disposto na cláusula 5.2.3 acima.

6.4 A convocação da AGD se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora previu efetuar suas publicações no seu estatuto social, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão de Debêntures.

6.5 Aplica-se à AGD, no que couber, além do disposto na presente Escritura de Emissão de Debêntures, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre AGD de acionistas, inclusive, sem limitação, os prazos de antecedência de convocação das Assembleias Gerais, quais sejam, 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação.

DocuSign Envelope ID: AEC5F705-4F9B-4E49-8753-03E01670CCEC

6.6 A AGD se instalará, nos termos do parágrafo 3º do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, em primeira convocação, com a presença de titulares de Debêntures que representem metade, no mínimo, das debêntures em circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

6.7 A presença dos representantes legais da Emissora é obrigatória.

6.8 A presidência da AGD caberá ao titular de Debêntures eleito na própria AGD, por maioria de votos dos presentes, ou pelo representante da Emissora.

6.9 Nas deliberações da AGD, a cada Debênture caberá um voto. As deliberações serão tomadas por Debenturistas que representem 60% (sessenta por cento) das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido), seja em primeira ou em segunda convocação.

6.9.1 Nas hipóteses de deliberação a respeito das seguintes matérias: **(i)** alteração de prazos para cumprimento das obrigações pecuniárias ou não pecuniárias da Emissora estabelecidas na presente Escritura de Emissão de Debêntures; **(ii)** alteração das características das Debêntures, tais como valores de Remuneração, quórum de convocação e aprovação em AGD e Eventos de Vencimento Antecipado; **(iii)** realização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures; ou **(iv)** aprovação de novos custos para a Emissora além dos Custos Ordinários e/ou superiores à Taxa de Reestruturação, o quórum de aprovação, em primeira ou em segunda convocação, será de 80% (oitenta por cento) das Debêntures em Circulação.

6.10 Independentemente das formalidades previstas na Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão de Debêntures, serão consideradas regulares as deliberações tomadas pelos Debenturistas em AGD a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures.

6.11 Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação a que se refere esta Escritura de Emissão de Debêntures, serão consideradas "**Debêntures em Circulação**" todas as Debêntures subscritas e integralizadas, e ainda não resgatadas, em circulação no mercado, excluídas as Debêntures que sejam de propriedade dos controladores da Emissora ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, conforme aplicável, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges, e parentes até segundo grau. Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

7 OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

7.1 A Emissora adicionalmente se obriga a:

(i) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação e regulação em vigor;

(ii) manter os documentos mencionados na alínea (i) acima em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos;

(iii) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras da CVM;

(iv) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;

DocuSign Envelope ID: AEC5F705-4F9B-4E49-8753-03E01670CCEC

(v) notificar em até 5 (cinco) Dias Úteis os Debenturistas sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão total das atividades da Emissora;

(vi) cumprir, em todos os aspectos, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, exceto por descumprimentos que não venham a afetar adversamente sua condição econômica e financeira, seus resultados operacionais, suas atividades, sua capacidade em honrar tempestivamente as obrigações pecuniárias ou não relativas às Debêntures, decorrentes desta Escritura de Emissão de Debêntures e/ou a qualquer outra dívida que, se vencida e não paga, possa acarretar o vencimento antecipado das Debêntures;

(vii) manter válidas e regulares as licenças, concessões ou aprovações necessárias, inclusive ambientais, ao seu regular funcionamento, exceto no que se referir a licenças, concessões ou aprovações cuja perda, revogação ou cancelamento não venham a afetar adversamente sua condição econômica e financeira, ou para sua capacidade em honrar tempestivamente as obrigações pecuniárias ou não relativas às Debêntures, decorrentes desta Escritura de Emissão de Debêntures e/ou a qualquer outra dívida que, se vencida e não paga, possa acarretar o vencimento antecipado das Debêntures;

(viii) aplicar os recursos obtidos por meio da presente Emissão estritamente conforme descrito nesta Escritura de Emissão de Debêntures;

(ix) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, resultantes de atos de sua gestão, promovendo a publicação das demonstrações financeiras previstas no artigo 176 da Lei das Sociedades por Ações e, pelo menos 1 (uma) vez ao ano, em jornais de grande circulação, dos seguintes documentos, que devem ser complementados com notas explicativas e outros quadros analíticos ou demonstrações contábeis necessárias para o esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício da Emissora:

(a) balanço patrimonial;

(b) demonstração das mutações do patrimônio líquido;

(c) demonstração do resultado do exercício;

(d) demonstração de fluxo de caixa;

(e) relatório dos auditores independentes; e

(f) demais documentos que venham a ser exigidos pela legislação pertinente à matéria.

(x) fornecer ao Agente Fiduciário:

(a) em 3 (três) meses contados da data de término de cada exercício social, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Emissora auditadas por auditor independente registrado na CVM ("**Auditor Independente**"), relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM ("**Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emissora**");

(b) encaminhar acompanhadas das Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emissora, no prazo estipulado no inciso (a) acima, declaração firmada por representantes legais da Emissora, na forma de seu estatuto social, atestando: (i) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão de Debêntures e no Contrato de

DocuSign Envelope ID: AEC5F705-4F9B-4E49-8753-03E01670CCEC

Garantia; (ii) a não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado e a inexistência de descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão de Debêntures e no Contrato de Garantia; (iii) que seus bens foram mantidos devidamente assegurados; e (iv) que não foram praticados atos em desacordo com seu estatuto social;

(c) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que forem realizados, salvo se outro prazo estiver previsto nesta Escritura de Emissão de Debêntures, os avisos ou comunicados encaminhados aos Debenturistas;

(d) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que os respectivos atos societários forem publicados, cópia de qualquer ata de assembleia geral de acionistas, de reunião do conselho de administração, de reunião da diretoria e de reunião do conselho fiscal da Emissora (neste último caso, se instalado) que deva ser divulgada nos termos da Lei das Sociedades por Ações e que contenha assunto relacionado com a Emissão, com as Debêntures e/ou com os Debenturistas;

(e) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento, informações a respeito da ocorrência: (i) de qualquer inadimplemento, pela Emissora de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão de Debêntures e no Contrato de Garantia, conforme aplicável; e/ou (ii) de qualquer Evento de Vencimento Antecipado. O descumprimento desta obrigação pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes e faculdades previstos nesta Escritura de Emissão de Debêntures e no Contrato de Garantia;

(f) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emissora relacionada a qualquer evento que cause ou possa causar: (i) inadimplemento, pela Emissora de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão de Debêntures e no Contrato de Garantia, conforme aplicável; e/ou (ii) um Evento de Vencimento Antecipado;

(g) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da ocorrência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que cause ou venha a afetar adversamente a condição econômica e financeira da Emissora;

(h) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário;

(i) em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM, o organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme em vigor ("**Instrução CVM 583**"), que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social, conforme aplicável; e

(j) 1 (uma) via original do Contrato de Garantia, e seus eventuais aditamentos, registrados no competente Cartórios de RTD, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do efetivo registro, comprometendo-se envidar maiores esforços para obtenção do referido registro;

DocuSign Envelope ID: AEC5F705-4F9B-4E49-8753-03E01670CCEC

(xi) manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, em caso de processo administrativo, todos os documentos e informações exigidos pela Instrução CVM 476;

(xii) sem prejuízo das demais obrigações previstas acima ou de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e nesta Escritura de Emissão de Debêntures e no Contrato de Garantia, nos termos do artigo 17 da Instrução CVM 476:

(a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;

(b) submeter as demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM;

(c) divulgar, em sua página na rede mundial de computadores e em sistema disponibilizado pela B3, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período;

(d) divulgar em sua página na rede mundial de computadores e em sistema disponibilizado pela B3, as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;

(e) fornecer as informações solicitadas pela CVM; e

(f) divulgar, em sua página na rede mundial de computadores e em sistema disponibilizado pela B3, o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado, ainda, o disposto na alínea (d) acima.

8 DECLARAÇÕES DA EMISSORA

8.1 A Emissora declara aos Debenturistas que:

(i) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura de Emissão de Debêntures e a cumprir com todas as obrigações previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(ii) a celebração desta Escritura de Emissão de Debêntures e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora;

(iii) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações de acordo com as leis brasileiras, bem como está devidamente autorizada a desempenhar a atividade descrita em seu objeto social;

(iv) as pessoas que a representam na assinatura desta Escritura de Emissão de Debêntures têm poderes bastantes para tanto;

(v) os termos desta Escritura de Emissão de Debêntures não contrariam qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que afete a Emissora, suas controladas ou coligadas, diretas ou indiretas, ou quaisquer de seus bens e propriedades, conforme descritos em seu Formulário de Referência;

DocuSign Envelope ID: AEC5F705-4F9B-4E49-8753-03E01670CCEC

(vi) esta Escritura de Emissão de Debêntures constitui uma obrigação legal, válida e vinculante da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(vii) a celebração da Escritura de Emissão de Debêntures e a colocação das Debêntures não infringe qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emissora, suas controladas e/ou coligadas sejam partes ou no qual seus bens e propriedades estejam vinculados, nem resultará em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, suas controladas e/ou coligadas, exceto sobre os bens oferecidos em garantia; ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;

(viii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão de Debêntures e das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto o arquivamento desta Escritura de Emissão de Debêntures e da ata da AGE perante a JUCESP;

(ix) a Emissora, suas controladas e coligadas estão cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;

(x) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, que seja de conhecimento da Emissora;

(xi) a Emissora está em cumprimento das leis e regulamentos ambientais a ela aplicáveis;

(xii) a Emissora, observa a legislação em vigor, em especial a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental, para que: (a) não utilize, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (b) os trabalhadores da Emissora estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (d) cumpra a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas; (e) detenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e (f) tenha todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável; e

(xiii) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Emissora em prejuízo dos Debenturistas.

8.2. Caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas, a Emissora se compromete a notificar o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de sua ocorrência.

9 AGENTE FIDUCIÁRIO

9.1 Nomeação. A Emissora nomeia e constitui o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão de Debêntures, que, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão de Debêntures, representar a comunhão dos Debenturistas, observado o disposto na Instrução CVM 583.

DocuSign Envelope ID: AEC5F705-4F9B-4E49-8753-03E01670CCEC

9.2 Declarações. O Agente Fiduciário declara que, neste ato, sob as penas da lei:

(i) é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;

(ii) está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão de Debêntures, do Contrato de Garantia e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;

(iii) o(s) representante(s) legal(is) do Agente Fiduciário que assina(m) esta Escritura de Emissão de Debêntures e o Contrato de Garantia tem, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui e ali previstas e, sendo mandatário(s), tem os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor;

(iv) verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão de Debêntures e no Contrato de Garantia, tendo diligenciado para que fossem sanadas as omissões, falhas, ou defeitos de que tenha tido conhecimento;

(v) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão de Debêntures, do Contrato de Garantia e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas: (a) não infringem o estatuto social do Agente Fiduciário; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (d) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;

(vi) não ter qualquer impedimento legal, para exercer a função que lhe é conferida, conforme artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e o artigo 5º da Instrução CVM 583 para exercer a função que lhe é conferida;

(vii) aceita a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica, nesta Escritura de Emissão de Debêntures e no Contrato de Garantia;

(viii) conhece e aceita integralmente a presente Escritura de Emissão de Debêntures, o Contrato de Garantia, bem como todas as suas respectivas Cláusulas e condições;

(ix) não tem nenhuma ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;

(x) está ciente da Circular nº 1.832, de 31 de outubro de 1990, do Banco Central do Brasil, bem como de toda a regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil, da CVM e de entidades autorreguladoras;

(xi) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão de Debêntures, o Contrato de Garantia e a cumprir com suas obrigações aqui e ali previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(xii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 5º da Instrução CVM 583;

DocuSign Envelope ID: AEC5F705-4F9B-4E49-8753-03E01670CCEC

(xiii) está devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;

(xiv) esta Escritura de Emissão de Debêntures e o Contrato de Garantia constituem uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(xv) a celebração desta Escritura de Emissão de Debêntures e do Contrato de Garantia e o cumprimento de suas obrigações aqui e ali previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(xvi) não tem conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que venha a afetar adversamente sua condição econômica e financeira ou suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão de Debêntures e do Contrato de Garantia;

(xvii) assegura e assegurará tratamento equitativo a todos os titulares de valores mobiliários, respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários de cada emissão ou série descritas no inciso (xviii) abaixo; e

(xviii) na data de celebração da presente Escritura de Emissão de Debêntures e com base no organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário declara, para os fins do artigo 6º da Instrução CVM 583, presta serviços de agente fiduciário e/ou de agente de notas nas emissões de valores mobiliários da Emissora, de sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo econômico da Emissora, listadas no **Anexo II** à presente Escritura de Emissão de Debêntures.

9.3 O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão de Debêntures ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão de Debêntures inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão de Debêntures, sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição, conforme Cláusula 9.5 abaixo.

9.4 Remuneração do Agente Fiduciário. A título de remuneração pelos serviços prestados pelo Agente Fiduciário serão devidas parcelas anuais de R$18.000,00 (dezoito mil reais), sendo que o primeiro pagamento deverá ser realizado até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira Data de Integralização ou 30 (trinta) dias a contar da presente data de assinatura desta Escritura de Emissão de Debêntures, o que ocorrer primeiro, e as demais parcelas anuais serão devidas no mesmo dia da primeira parcela, do mesmo mês da emissão da primeira fatura nos anos subsequentes. Tais pagamentos serão devidos até a liquidação integral das Debêntures, caso estas não sejam quitadas na Data de Vencimento, observado que caso a Oferta Restrita seja cancelada, a primeira parcela será devida a título de "*abort-fee*" ("**Remuneração do Agente Fiduciário**").

9.4.1 Em caso de inadimplemento, pecuniário ou não, pela Emissora, ou de reestruturação das condições da operação, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R$500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, (i) comentários aos Documentos da Oferta durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar; (ii) execução das garantias, (iii) comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com a Emissora, os Debenturistas

DocuSign Envelope ID: AEC5F705-4F9B-4E49-8753-03E01670CCEC

ou demais partes da Emissão, inclusive respectivas assembleias; (iv) análise a eventuais aditamentos aos Documentos da Operação e (v) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a conferência e aprovação pela Emissora do respectivo "Relatório de Horas".

9.4.2 A remuneração do Agente Fiduciário será acrescida dos seguintes tributos: (i) ISS (Imposto sobre serviços de qualquer natureza); (ii) PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); (iii) COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social); e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário e o IR (Imposto de Renda) e a CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), nas alíquotas vigentes na data do efetivo pagamento.

9.4.3 As parcelas citadas acima serão reajustadas pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes, calculadas pro rata die, se necessário. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final dos CRI, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão, remuneração essa que será calculada pro rata die.

9.4.4 A primeira parcela dos honorários do Agente Fiduciário poderá ser faturada por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ/MF nº 17.595.680/0001-36.

9.4.5 Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

9.4.6 Despesas. A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas em que tenha comprovadamente incorrido para prestar os serviços descritos neste instrumento e proteger os direitos e interesses dos investidores ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Emissora, os investidores deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário:

(i) publicação de relatórios, avisos e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;

(ii) despesas com conferências e contatos telefônicos;

(iii) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos;

(iv) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; e

(v) conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Emissora para cumprimento das suas obrigações.

DocuSign Envelope ID: AEC5F705-4F9B-4E49-8753-03E01670CCEC

9.4.7 O ressarcimento a que se refere à Cláusula acima será efetuado em até 05 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

9.4.8 O Agente Fiduciário poderá, em caso de inadimplência da Emissora no pagamento das despesas acima por um período superior a 30 (trinta) dias, solicitar aos investidores adiantamento para o pagamento de despesas razoáveis e comprovadas com procedimentos legais, judiciais ou administrativos que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos investidores, despesas estas que deverão ser previamente aprovadas pelos investidores e pela Emissora, e adiantadas pelos investidores, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora, sendo que as despesas a serem adiantadas pelos investidores, na proporção de seus créditos, (i) incluem os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Emissora, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos investidores; as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos investidores bem como sua remuneração; e (ii) excluem os investidores impedidos por lei a fazê-lo, devendo os demais investidores ratear as despesas na proporção de seus créditos, ficando desde já estipulado que haverá posterior reembolso aos investidores que efetuaram o rateio em proporção superior à proporção de seus créditos, quando de eventual recebimento de recursos por aqueles investidores que estavam impedidos de ratear despesas relativas à sua participação e o crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos investidores que não tenha sido saldado na forma prevista acima será acrescido à dívida da Emissora, tendo preferência sobre estas na ordem de pagamento.

9.4.9 O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos investidores, conforme o caso..

9.4.10 Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da Remuneração do Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, incidentes sobre o montante devido e não pago.

9.5 Substituição do Agente Fiduciário. Nas hipóteses de ausência ou impedimentos temporários, renúncia, liquidação, dissolução ou extinção, ou qualquer outro caso de vacância na função de Agente Fiduciário desta Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, AGD para a escolha do novo Agente Fiduciário desta Emissão, a qual deverá ser convocada pela Emissora ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.

9.5.1 Na hipótese de a convocação referida na Cláusula 9.5 acima não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuá-la no Dia Útil imediatamente posterior ao 15º (décimo quinto) dia antes do término do prazo antes referido, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumar o processo de escolha do

DocuSign Envelope ID: AEC5F705-4F9B-4E49-8753-03E01670CCEC

novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não implicará em remuneração ao novo Agente Fiduciário superior à remuneração avençada nesta Escritura de Emissão de Debêntures.

9.5.2 Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes ao previsto nesta Escritura de Emissão de Debêntures, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação da AGD, solicitando sua substituição.

9.5.3 É facultado aos Debenturistas, após a Data de Emissão, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em AGD especialmente convocada para esse fim, nos termos desta Escritura de Emissão de Debêntures.

9.5.4 A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos no artigo 7º da Instrução CVM 583, e eventuais normas posteriores.

9.5.5 Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, o substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário desta Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pelos Debenturistas reunidos em AGD.

9.5.6 A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão de Debêntures, o qual deverá observar as formalidades previstas na Cláusula 2.3 acima.

9.5.7 O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções a partir da data da presente Escritura de Emissão de Debêntures ou, no caso de agente fiduciário substituto, no dia da celebração do correspondente aditamento a esta Escritura de Emissão de Debêntures, devendo permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição ou até o integral cumprimento das obrigações da Emissora previstas nesta Escritura de Emissão de Debêntures, conforme aplicável.

9.5.8 Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM.

9.6 Deveres do Agente Fiduciário. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, em especial a Instrução CVM 583, ou na presente Escritura de Emissão de Debêntures, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

(i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os titulares dos valores mobiliários;

(ii) representar os interesses dos Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão de Debêntures e do Contrato de Garantia;

(iii) celebrar eventuais aditamentos ao Contrato de Garantia, nos termos e nas hipóteses previstas no Contrato de Garantia;

(iv) tomar todas as providências necessárias para que os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, realizem seus créditos, observado o disposto nesta Escritura de Emissão de Debêntures e no Contrato de Garantia;

DocuSign Envelope ID: AEC5F705-4F9B-4E49-8753-03E01670CCEC

(v) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;

(vi) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

(vii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;

(viii) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

(ix) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas à Garantia e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão de Debêntures e no Contrato de Garantia, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(x) diligenciar junto à Emissora, para que esta Escritura de Emissão de Debêntures, o Contrato de Garantia, bem como seus respectivos aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso de omissão da Emissora, as medidas previstas em lei, nesta Escritura de Emissão de Debêntures e no Contrato de Garantia;

(xi) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias pela Emissora, alertando os Debenturistas no relatório anual previsto no inciso (xix) abaixo, acerca de eventuais inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(xii) examinar proposta de substituição da Garantia, conforme o caso, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;

(xiii) opinar sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures, se for o caso;

(xiv) verificar a regularidade da constituição e o valor da Garantia Real, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas nesta Escritura de Emissão de Debêntures e no Contrato de Garantia, conforme aplicável, observado que, na Data de Emissão, a Garantia Real não foi pactuada e não há valor a ser declarado para tal;

(xv) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas perante órgãos e entidades públicas e ofícios de registros públicos, dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Juntas de Conciliação e Julgamento, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora;

(xvi) solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora, cujo custo deverá ser arcado pela Emissora nos termos previstos nesta Escritura de Emissão de Debêntures;

(xvii) convocar, quando necessário, a AGD mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos Endereços de Publicação da Emissora, respeitadas outras regras relacionadas à publicação constantes da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão de Debêntures, às expensas da Emissora;

(xviii) comparecer à AGD a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

DocuSign Envelope ID: AEC5F705-4F9B-4E49-8753-03E01670CCEC

(xix) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Instrução CVM 583, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:

(a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(b) alterações estatutárias ocorridas no período com efeitos relevantes para os Debenturistas;

(c) comentários sobre os indicadores econômicos, financeiros e a estrutura de capital da Emissora relacionados às cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;

(d) quantidade de Debêntures emitidas, em circulação e saldo cancelado do período;

(e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento da Remuneração das Debêntures realizados no período;

(f) constituição e aplicações em fundo de amortização ou outros tipos de fundos, quando houver;

(g) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio desta Emissão, de acordo com os dados obtidos perante os administradores da Emissora;

(h) relação dos bens e valores eventualmente entregues a sua administração, quando houver;

(i) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão de Debêntures;

(j) manutenção da suficiência e exequibilidade da Garantia;

(k) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário no período, bem como os dados sobre tais emissões previstos no artigo 6º, parágrafo 2º, e no item XI do Anexo 15 da Instrução CVM 583;

(l) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar no exercício de suas funções;

(m) divulgar em sua página na rede mundial de computadores (https://vortx.com.br/) o relatório de que trata o item (l) acima aos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, bem como enviar à Emissora, para divulgação na forma prevista em regulamentação específica;

(xx) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora, o Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste item, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição, integralização ou aquisição das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive a divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures e seus respectivos Debenturistas;

DocuSign Envelope ID: AEC5F705-4F9B-4E49-8753-03E01670CCEC

(xxi) coordenar o sorteio das Debêntures a serem resgatadas caso venha a ser possível, no futuro, o resgate parcial, nos termos desta Escritura de Emissão de Debêntures;

(xxii) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes desta Escritura de Emissão de Debêntures, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;

(xxiii) comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão de Debêntures, incluindo as obrigações relativas a garantias e a Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;

(xxiv) disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores lista atualizada das emissões em que exerce a função de agente fiduciário;

(xxv) acompanhar a destinação dos recursos captados por meio da Emissão, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora e da BR Surgery e de acordo com a metodologia estabelecida na presente Escritura de Emissão de Debêntures;

(xxvi) acompanhar, em cada data de pagamento, através de confirmação junto à Emissora, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado nesta Escritura de Emissão de Debêntures; e

(xxvii) disponibilizar sua interpretação do preço unitário (assim entendido como o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração), calculado de acordo com os termos da presente Escritura de Emissão de Debêntures, aos investidores e aos participantes do mercado, por meio de seu *website* (https://vortx.com.br/).

9.7 Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações com eles somente serão válidos quando assim previamente deliberado pelos Debenturistas reunidos em AGD.

9.8 O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre qualquer fato da Emissão cuja definição seja de competência dos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir nos termos desta Escritura de Emissão de Debêntures ou conforme instruções que venham a ser transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas, conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, ficando o Agente Fiduciário, portanto, isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação e regulamentação aplicáveis e das obrigações assumidas na presente Escritura de Emissão de Debêntures.

9.9 Atribuições Específicas. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão de Debêntures para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Instrução CVM 583 e observado o disposto na Lei das Sociedades por Ações.

DocuSign Envelope ID: AEC5F705-4F9B-4E49-8753-03E01670CCEC

9.10 Despesas. A Emissora reconhece que os Debenturistas não têm qualquer obrigação com relação aos pagamentos dos valores de honorários, despesas incorridas, tributos incidentes, indenizações e/ou qualquer outra obrigação assumida pela Emissora perante o Agente Fiduciário em decorrência das suas atribuições previstas nesta Escritura de Emissão de Debêntures, no curso normal de adimplência da Emissão e nos termos aqui previstos. Entretanto, no caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas em decorrência das suas atribuições previstas nesta Escritura de Emissão de Debêntures deverão ser previamente comprovadas pelo Agente Fiduciário, e aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas em decorrência das suas atribuições previstas nesta Escritura de Emissão de Debêntures. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente previamente comprovadas pelo Agente Fiduciário, e aprovadas e suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10(dez) dias corridos.

10 PUBLICIDADE

10.1 Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser realizadas: (i) na forma de "Aviso aos Debenturistas", publicado nos Endereços de Publicação da Emissora, de acordo com os termos da legislação aplicável, sempre imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado; ou, alternativamente; (ii) por escrito, por meio de comunicação enviada diretamente aos Debenturistas, e serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. As comunicações realizadas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

11 IMUNIDADE DE DEBENTURISTAS

11.1 Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

11.2 O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 11.1 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender às condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Agente de Liquidação, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Agente de Liquidação ou pela Emissora.

DocuSign Envelope ID: AEC5F705-4F9B-4E49-8753-03E01670CCEC

11.3 Mesmo que tenha recebido a documentação referida na Cláusula 11.1 acima e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida, sem que esse fato possa gerar pretensão indenizatória contra a Emissora ou o Agente de Liquidação por parte de qualquer Debenturista ou terceiro.

12 DIREITO AO RECEBIMENTO DOS PAGAMENTOS

12.1 Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão de Debêntures, aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

13 DIREITO DE PREFERÊNCIA

13.1 Não haverá direito de preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

14 DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão de Debêntures. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba ao Debenturista em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ao mesmo, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

14.2 A presente Escritura de Emissão de Debêntures é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula 2 acima, obrigando as partes por si e seus sucessores.

14.3 Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

14.4 Esta Escritura de Emissão de Debêntures constitui o único e integral acordo entre as Partes, com relação ao objeto nela previsto.

14.5 As palavras e os termos constantes desta Escritura de Emissão de Debêntures, aqui não expressamente definidos, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira, bem como quaisquer outros de linguagem técnica e/ou financeira, que, eventualmente, durante a vigência da presente Escritura de Emissão de Debêntures, no cumprimento de direitos e obrigações assumidos por ambas as partes, sejam utilizados para identificar a prática de quaisquer atos ou fatos, deverão ser compreendidos e interpretados em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

14.6 As Partes declaram, mútua e expressamente, que a presente Escritura de Emissão de Debêntures foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

14.7 Esta Escritura de Emissão de Debêntures e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as partes, desde já, que independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos

DocuSign Envelope ID: AEC5F705-4F9B-4E49-8753-03E01670CCEC

termos desta Escritura de Emissão de Debêntures comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão de Debêntures.

14.8 Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão de Debêntures não serão passíveis de compensação com eventuais créditos dos Debenturistas e o não pagamento dos valores devidos no prazo acordado poderá ser cobrado pela Debenturista e eventuais sucessores e cessionários pela via executiva, nos termos dos artigos 784 e 785 do Código de Processo Civil.

15 LEI E FORO

15.1 A presente Escritura de Emissão de Debêntures reger-se-á pelas leis brasileiras.

15.2 Fica eleito o Foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão de Debêntures, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam a presente Escritura de Emissão de Debêntures, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 08 de setembro de 2020.

(*Restante da página intencionalmente deixado em branco*)

DocuSign Envelope ID: AEC5F705-4F9B-4E49-8753-03E01670CCEC

Anexo I
Datas de Pagamento

Debêntures da Primeira Série		
Data	**Pagamento de Juros**	**(%) Amortização**
14/10/2020	Incorporação	0,0000%
14/11/2020	Incorporação	0,0000%
14/12/2020	Incorporação	0,0000%
14/01/2021	Sim	0,0000%
14/02/2021	Sim	0,0000%
14/03/2021	Sim	0,0000%
14/04/2021	Sim	0,0000%
14/05/2021	Sim	0,0000%
14/06/2021	Sim	0,0000%
14/07/2021	Sim	0,0000%
14/08/2021	Sim	0,0000%
14/09/2021	Sim	0,0000%
14/10/2021	Sim	0,0000%
14/11/2021	Sim	0,0000%
14/12/2021	Sim	0,0000%
14/01/2022	Sim	0,0000%
14/02/2022	Sim	0,0000%
14/03/2022	Sim	0,0000%
14/04/2022	Sim	0,0000%
14/05/2022	Sim	0,0000%
14/06/2022	Sim	0,0000%
14/07/2022	Sim	0,0000%
14/08/2022	Sim	0,0000%
14/09/2022	Sim	0,0000%
14/10/2022	Sim	0,0000%
14/11/2022	Sim	0,0000%
14/12/2022	Sim	0,0000%
14/01/2023	Sim	0,0000%
14/02/2023	Sim	100,0000%

Debêntures da Segunda Série		
Data	**Pagamento de Juros**	**(%) Amortização**
14/10/2020	Incorporação	0,0000%
14/11/2020	Incorporação	0,0000%
14/12/2020	Incorporação	0,0000%
14/01/2021	Sim	0,0000%

DocuSign Envelope ID: AEC5F705-4F9B-4E49-8753-03E01670CCEC

Debêntures da Segunda Série		
Data	**Pagamento de Juros**	**(%) Amortização**
14/02/2021	Sim	0,0000%
14/03/2021	Sim	0,0000%
14/04/2021	Sim	0,0000%
14/05/2021	Sim	0,0000%
14/06/2021	Sim	0,0000%
14/07/2021	Sim	0,0000%
14/08/2021	Sim	0,0000%
14/09/2021	Sim	0,0000%
14/10/2021	Sim	0,0000%
14/11/2021	Sim	0,0000%
14/12/2021	Sim	0,0000%
14/01/2022	Sim	0,0000%
14/02/2022	Sim	0,0000%
14/03/2022	Sim	0,0000%
14/04/2022	Sim	0,0000%
14/05/2022	Sim	0,0000%
14/06/2022	Sim	0,0000%
14/07/2022	Sim	0,0000%
14/08/2022	Sim	0,0000%
14/09/2022	Sim	0,0000%
14/10/2022	Sim	0,0000%
14/11/2022	Sim	0,0000%
14/12/2022	Sim	0,0000%
14/01/2023	Sim	0,0000%
14/02/2023	Sim	100,0000%

DocuSign Envelope ID: AEC5F705-4F9B-4E49-8753-03E01670CCEC

Anexo II
Relação de Emissões em que o Agente Fiduciário presta serviços para o grupo econômico da Emissora

Tipo	Emissor	Código IF	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento	Apelido	Inadimplemento no Período	Garantias
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	17I0163199	14.500.000,00	14.500	IPCA + 8,05 %	1	4	15/09/2017	20/09/2023	HL FARIA LIMA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval, Fundo
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	18G0818928	8.919.000,00	8.919	IPCA + 8,00 %	1	5	13/07/2018	20/01/2027	LOTE 5	Adimplente	Subordinação, Aval
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	18G0818929	3.822.000,00	3.822	IPCA + 15,39 %	1	6	13/07/2018	20/07/2029	LOTE 5	Adimplente	Aval, Subordinação
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	18L1208617	12.448.000,00	12.448	IPCA + 8,00 %	1	7	17/12/2018	20/02/2028	FITTING	Adimplente	Aval, Fiança, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	18L1209097	5.335.000,00	5.335	IPCA + 24,50 %	1	8	17/12/2018	20/07/2028	FITTING	Adimplente	Fiança, Aval, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	19E0968002	15.650.000,00	15.650	CDI + 9,00 %	1	9	31/05/2019	10/01/2024	CBA FMU	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imóvel
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	19G0835159	19.000.000,00	19.000	IPCA + 8,50 %	1	10	31/07/2019	10/08/2023	LIFTPLAN	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imóvel
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	19G0835160	9.500.000,00	9.500	IPCA + 15,00 %	1	11	31/07/2019	10/08/2023	LIFTPLAN	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	19I0755306	19.355.000,00	19.355	IPCA + 10,00 %	1	12	30/09/2019	20/01/2022	MZM	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imóvel, Hipoteca de Imóvel
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	19I0737673	8.295.000,00	8.295	IPCA + 18,00 %	1	13	30/09/2019	20/07/2023	MZM	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Hipoteca de Imóvel

DocuSign Envelope ID: AEC5F705-4F9B-4E49-8753-03E01670CCEC

Tipo	Emissor	Código IF	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento	Apelido	Inadimplemento no Período	Garantias
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	19L0899539	44.621.000,00	44.621	IPCA + 6,00 %	1	30	16/12/2019	15/01/2036	CANOPUS TRV	Adimplente	Fundo, Penhor de Quotas, Penhor de Direitos Creditórios, Fiança
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	19L0989477	13.193.000,00	13.193	IGPM + 12,50 %	1	26	30/12/2019	18/12/2029	LOTELAR	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação, Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas
CRA	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	CRA02000003	15.000.000,00	15.000	CDI + 3,00 %	2	1	20/01/2020	22/01/2024	RIO BRANCO I	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRA	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	CRA02000004	5.000.000,00	5.000	CDI + 3,00 %	2	2	20/01/2020	20/01/2025	RIO BRANCO I	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	19L0989686	4.000.000,00	4.000	IGPM + 14,00 %	1	28	30/12/2019	18/08/2031	NOVA SOUSA	Adimplente	Aval, Fiança, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	20C0139730	47.189.000,00	47.189	IPCA + 6,00 %	1	33	09/03/2020	15/01/2036	CANOPUS TRV II	Adimplente	Fiança, Fundo
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	20C0139788	47.189.000,00	47.189	IPCA + 6,00 %	1	34	09/03/2020	15/01/2036	CANOPUS TRV III	Adimplente	Fiança, Fundo
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	20A1044659	4.000.000,00	4.000	IGPM + 14,00 %	1	29	31/01/2020	18/02/2030	IMOGUIA	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	20A1044643	8.000.000,00	8.000	IGPM + 13,49 %	1	27	20/01/2020	18/07/2032	NABILEQUE	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	20C0937316	10.000.000,00	10.000	IGPM + 6,00 %	1	35	12/03/2020	12/03/2025	BZLOG	Adimplente	Hipoteca de Imóvel
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	20F0704753	233.000.000,00	233.000	CDI + 3,25 %	1	36	22/06/2020	27/03/2023	AVM	Adimplente	Fundo
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	20H0775484	40.000.000,00	40.000	IGPM + 11,00 %	1	31	25/08/2020	18/03/2031	ATMOSFERA	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas
DEB	TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS I S.A.	TRVA11	700.000.000,00	700.000	CDI + 1,50 %	1	1	05/12/2017	20/12/2021	TRAVESSIA	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

DocuSign Envelope ID: AEC5F705-4F9B-4E49-8753-03E01670CCEC

Tipo	Emissor	Código IF	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento	Apelido	Inadimplemento no Período	Garantias
DEB	TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS I S.A.	TRVA21	299.900.000,00	299.900	CDI + 5,00 %	1	2	05/12/2017	20/12/2021	TRAVESSIA	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
DEB	TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS I S.A.	TRVA12	100.000.000,00	100.000	Não há	2	ÚNICA	26/06/2020	26/06/2030	NPL BRASIL	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
DEB	TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS II S.A.	TSCF11	83.000.000,00	83.000	CDI + 6,00 %	1	1	18/12/2017	19/10/2020	MERCANTIL	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
DEB	TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS II S.A.	TSCF21	17.000.000,00	17.000	CDI + 23,91 %	1	2	18/12/2017	18/10/2021	MERCANTIL	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
DEB	TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS III S.A.		50.000.000,00	50.000	Não há	1	ÚNICA	12/11/2018	12/11/2023	FERRATUM	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
DEB	TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS IV S.A.	TVIV11	33.350.000,00	33.350	CDI + 5,50 %	1	1	26/11/2018	26/11/2022	CREDZ	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
DEB	TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS IV S.A.	TVIV21	16.650.000,00	16.650	CDI + 7,00 %	1	2	26/11/2018	26/05/2023	CREDZ	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
DEB	TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS V S.A.		50.000.000,00	50.000.000	Não há	1	ÚNICA	20/11/2018	20/10/2022	CARUANA	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
DEB	TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS V S.A.		12.000.000,00	12.000	Não há	2	1	23/11/2019	23/11/2022	POBRE JUAN	Adimplente	Fundo, Fiança, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
DEB	TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS V S.A.	TVSV22	4.000.000,00	4.000	Não há	2	2	23/11/2019	23/11/2022	POBRE JUAN	Adimplente	Fundo, Fiança, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

DocuSign Envelope ID: AEC5F705-4F9B-4E49-8753-03E01670CCEC

Tipo	Emissor	Código IF	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento	Apelido	Inadimplemento no Período	Garantias
DEB	TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VIII S.A.	TVSE11	332.000.000,00	332.000	Não há	1	ÚNICA	28/03/2020	28/03/2030	NPL	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
DEB	TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VIII S.A.	TVSE12	500.000.000,00	500.000	Não há	2	ÚNICA	30/06/2020	30/06/2030	NPL II	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Ações
DEB	TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS IX S.A.	TRIX11	70.185.000,00	70.185.000	CDI + 4,03 %	1	ÚNICA	27/07/2020	17/07/2024	PRAVALER	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
DEB	TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VI S.A.	TVCF11	70.000.000,00	70.000	CDI + 6,00 %	1	1	21/01/2020	20/01/2025	PAKETA	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
DEB	TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VI S.A.	TVCF21	26.000.000,00	26.000	CDI + 13,00 %	1	2	21/01/2020	20/01/2025	PAKETA	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
DEB	TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VI S.A.	TVCF31	4.000.000,00	4.000	CDI + 13,00 %	1	3	21/01/2025	20/01/2025	PAKETA	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios